



**Ministério da Saúde - MS**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA**

**RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC N° 79, DE 28 DE AGOSTO DE 2000**

**(Publicada em DOU n° 169, de 31 de agosto de 2000)**

O **Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 13 do Regulamento da ANVS aprovado pelo Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999,

considerando a necessidade de atualizar as normas e procedimentos constantes da Portaria 71/96 referentes a registro de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes e outros com abrangência neste contexto, com base na Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e seu Regulamento. Decreto 79094, de 5 de Janeiro de 1977 e na Resolução ANVS 335, de 22 de julho de 1999;

considerando que a Vigilância Sanitária tem como missão precípua a prevenção de agravos à saúde, a ação reguladora de garantia de qualidade de produtos e serviços que inclui a aprovação de normas e suas atualizações, bem como a fiscalização de sua aplicação;

considerando a importância de compatibilizar os regulamentos nacionais com os instrumentos harmonizados no âmbito do Mercosul, em especial as Resoluções GMC n° 110/94, 24/95, 4/99, 5/99, 6/99, 7/99, 8/99 e 36/99;

considerando que a legislação sanitária vigente se aplica a produtos nacionais, provenientes dos Estados Partes do Mercosul e de outros países;

considerando a urgência do assunto

adota, ad referendum, a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada determinando a sua publicação:

Art. 1° Estabelecer a definição e Classificação de Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, e outros com abrangência neste contexto, conforme Anexo I desta Resolução.

Art.2° Atualizar as listas de substâncias, incluindo as Listas Provisórias, constantes dos Anexos II, III, IV, V e VI desta Resolução, respectivamente: Lista de Conservantes Permitidos, Lista de Corantes Permitidos, Lista de Filtros UV Permitidos, Lista Restritiva e Lista de Substâncias de Uso Proibido.

Art.3° Aprovar as normas de Rotulagem para Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes e outros de natureza e finalidade idênticas, conforme Anexo VII desta Resolução.



**Ministério da Saúde - MS**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA**

Parágrafo único. A observação das normas aprovadas por esta Resolução não exclui a incidência de outras normas previstas na legislação sanitária, pertinentes aos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes.

Art.4º Os produtos enquadrados como Grau de Risco 1, ficam sujeitos às normas específicas estabelecidas pela Resolução ANVS-335/99 ou suas atualizações conforme referenciado no Anexo VIII desta Resolução.

Art.5º Aprovar a relação de Documentos necessários à instrução de processos para registro de produto de grau de risco 2, suas alterações, revalidações/renovação, cancelamento e outros procedimentos afins, conforme Anexos IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII.

Parágrafo único. Toda a documentação referente ao pedido de registro, a ser encaminhada a Agência Nacional de Vigilância Sanitária/MS, deverá ser assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico da empresa.

Art.6º Atualizar os Formulários para Registro e Tabelas específicas para preenchimento do Formulário de Petição, conforme Anexos XIX e XX desta Resolução.

Art.7º Aprovar o Termo de Responsabilidade, conforme Anexo XXI desta Resolução.

Art.8º Os processos indeferidos referentes aos Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes e outros de natureza e finalidades idênticas terão o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Resolução para apresentação de recursos, ou solicitação dos documentos, pela parte interessada.

Art.9º Ficam revogadas a Portaria nº OI/DICOP de 13 de julho de 1983, a Portaria SVS/MS nº 30 de 6 de abril de 1995, a Portaria SVS/MS nº 31 de 26 de maio de 1995 e Anexos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX da Portaria SVS/MS nº 71 de 29 de maio de 1996.

Art.10 O descumprimento desta Resolução constitui infração sanitária, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e demais pertinentes.

Art. 11 Esta Resolução de Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação.

**GONZALO VECINA NETO**



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

~~ANEXO 1~~

**(Revogado pela Resolução – RDC nº 211 de 14 de julho de 2005)**

~~DEFINIÇÃO DE COSMÉTICOS E CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS~~

~~Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes são preparações constituídas por substâncias naturais ou sintéticas, de uso externo nas diversas partes do corpo humano; pele, sistema capilar, unhas, lábios, órgãos genitais externos, dentes e membranas mucosas da cavidade oral, com o objetivo exclusivo ou principal de limpá-los, perfumá-los, alterar sua aparência e ou corrigir odores corporais e ou protegê-los ou mantê-los em bom estado.~~

~~A classificação de cosméticos, produtos de higiene, perfumes e outros de natureza e finalidade idênticas está baseada nos artigos 3º e 26º da Lei 6.360/76 e artigos 3º, 49º e 50º, do Decreto 79094/77.~~

~~Os grupos de produtos estão enquadrados em 4 (quatro) categorias e classificados quanto ao grau de risco a que oferecem, dado a sua finalidade de uso, para fins de análise técnica, quanto do seu pedido de registro, a saber:~~

~~A – Categorias:~~

- ~~1. Produto de Higiene~~
- ~~2. Cosmético~~
- ~~3. Perfume~~
- ~~4. Produto de Uso Infantil~~

~~B – Grau de Risco:~~

~~Grau 1 – Produtos com risco mínimo~~

~~Grau 2 – Produtos com risco potencial~~

~~Os critérios para essa classificação foram definidos em função da finalidade de uso do produto, áreas do corpo abrangidas, modo de usar e cuidados a serem observados, quando de sua utilização.~~



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

CATEGORIA: PRODUTO DE HIGIENE	
GRUPO	GRAU
Sabonetes (líquidos, gel, cremoso ou sólido)	
• Sabonete facial e/ou corporal	1
• Sabonete abrasivo/esfoliante	1
• Sabonete anti-séptico	2
• Sabonete desodorante	1
• Outros	a definir
Produtos para Higiene dos Cabelos e Couro Cabeludo (líquidos, gel, creme, pós ou sólido)	
• Xampu	1
• Xampu Condicionador	1
• Xampu para lavagem a seco	1
• Xampu anti-caspa	2
• Creme rinse	1
• Enxaguatório capilar	1
• Condicionador	1
• Condicionador anti-caspa	2
• Enxaguatório capilar anti-caspa	2
• Outros produtos para higiene dos cabelos e couro cabeludo	a definir
Produtos para Higiene Dental e Bucal (líquidos, gel, cremoso, sólido ou aerossol)	
• Dentífrício	1
• Dentífrício antiplaca	2
• Dentífrício anticárie	2
• Dentífrício antitártaro	2
• Dentífrício clareador (mecânico)	1
• Dentífrício clareador (químico)	2
• Dentífrício para fumantes	1
• Enxaguatório anti-séptico	2
• Enxaguatório aromatizante	1
• Aromatizante bucal	1
• Outros produtos para higiene dental e bucal	a definir
Produtos Desodorantes e/ou Antitranspirantes, Perfumados ou Não (líquidos, gel, cremoso, sólido ou aerossol)	
• Desodorante axilar	1
• Desodorante corporal	1
• Desodorante perfumado	1

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

• Desodorante colônia	1
• Desodorante íntimo	2
• Desodorante pédico	1
• Desodorante antitranspirante/antiperspirante axilar	2
• Desodorante antitranspirante/ antiperspirante pédico	2
• Antitranspirante/ antiperspirante axilar	2
• Antitranspirante/ antiperspirante pédico	2
• Outros	a definir
Produtos para Barbear, com ou sem espuma (líquidos, gel, cremoso, sólido ou aerossol)	
• Loção pré barbear	1
• Creme para barbear	1
• Barra/bastão pré barbear	1
• Gel para barbear	1
• Espuma para barbear	1
• Loção para barbear	1
• Barra/bastão para barbear	1
• Outros	a definir
Produtos para Após Barbear Alcoólicos ou Não (líquido, gel, creme)	
• Creme após barbear	1
• Loção após barbear	1
• Gel após barbear	1
• Outros	a definir
<b>CATEGORIA: COSMÉTICO</b>	
• Produtos para Lábios	
• Batom	1
• Brilho labial	1
• Lápis labial	1
• Protetor labial sem fotoprotetor	1
• Outros	a definir
Produtos para Áreas dos Olhos (exceto globo ocular)	
• Sombra para as pálpebras	1
• Máscara para cílios	1
• Lápis	1
• Kajal	1
• Delineador	1
• Creme para área dos olhos	2
• Gel para área dos olhos	2
• Loção para área dos olhos	2
• Outros	a definir



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

<del>Produtos Anti Solares</del>	
• Protetor labial com fotoprotetor	2
• Protetor solar	2
• Bloqueador Solar	2
• Outros	a definir
<del>Produtos para Tingimento dos Cabelos</del>	
• Tintura temporária	2
• Tintura progressiva	2
• Tintura permanente	2
• Xampu colorante	2
• Enxaguatório colorante	2
• Outros	a definir
<del>Produtos para Clarear os Cabelos</del>	
• Descolorante	2
• Clareador dos cabelos	2
• Água oxigenada 10 a 40 vol. (incluídas as cremosas, exceto os prod. Oficiniais)	2
• Outros	a definir
<del>Produtos para Clarear os Pêlos do Corpo</del>	
	2
<del>Produtos para Ondular os Cabelo</del>	
• Permanente	2
• Outros	a definir
<del>Produtos para Alisar os Cabelos</del>	
• Alisante	2
• Alisante com tingimento	2
• Outros	a definir
<del>Neutralizantes Capilares</del>	
• Neutralizante para permanente	1
• Neutralizante para alisante	1
• Outros	a definir
<del>Produtos para Modelar e Assentar os Cabelos</del>	
• Condicionar	1
• Fixador	1
• Laquê	1
• Brilhantina	1
• Óleo	1
• Mousse	1
• Outros	a definir
<del>Produtos de Higiene Bucal</del>	
• Fio e Fita dental	1
• Outros	a definir

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

Produtos Correlatos de Higiene	
• Lenço umedecido	1
• Demaquilantes	1
• Demaquilante para área dos olhos	2
• Outros	a definir
Pós corporais (perfumados ou não)	
• Talco	1
• Talco anti-séptico	2
• Polvilho	1
• Polvilho desodorante	1
• Talco desodorante	1
• Polvilho anti-séptico	2
• Outros	a definir
Cremes de Beleza (perfumados ou não, incluindo os géis)	
• Creme para pernas	1
• Creme para o rosto	1
• Creme para o rosto com fotoprotetor	2
• Creme para rugas	2
• Creme para pele acneica	2
• Creme clareador de pele	2
• Creme para as mãos	1
• Creme para as mãos com fotoprotetor	2
• Creme para o corpo	1
• Creme para o corpo com fotoprotetor	2
• Creme para celulite/estrias	2
• Creme para os pés	1
• Creme de limpeza facial	1
• Creme esfoliante “peeling” (mecânico)	1
• Creme esfoliante “peeling” (químico)	2
• Máscara corporal	1
• Outros	a definir
Máscaras Faciais (líquido, creme, gel e sólido)	
• Máscara coloidal	1
• Máscara argilosa	1
• Máscara plástica	1
• Máscara esfoliante “peeling” (mecânico)	1
• Máscara esfoliante “peeling” (químico)	2
• Outros	a definir
Loção de Beleza (alcoólicas ou não, emulsionadas ou não, incluídos os “leites”)	
• Loção para o corpo	1
• Loção para o corpo com fotoprotetor	2
• Loção para celulite/estrias	2
• Loção para rugas	2

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

• Loção para pele acneica	2
• Loção clareadora de pele	2
• Loção para o rosto	1
• Loção para o rosto com fotoprotetor	2
• Loção para os pés	1
• Loção para as mãos	1
• Loção para as mãos com fotoprotetor	2
• Loção de limpeza facial	1
• Loção tônica facial	1
• Outros	a definir
<b>Óleos</b>	
• Óleo amaciante para o corpo	1
• Óleo para massagem	1
• Óleo perfumado para o corpo	1
• Outros	a definir
<b>Produtos para Maquiagem Facial</b>	
• Base líquida	1
• Base cremosa	1
• Blush cremoso	1
• Blush pó (compacto ou não)	1
• Rouge (compacto ou não)	1
• Corretivo facial	1
• Pó solto	1
• Pó compacto	1
• Outros	a definir
<b>Produtos para Cuidado dos Cabelos e do Couro Cabeludo</b>	
• Tônico Capilar	2
• Loção Capilar	2
• Máscara capilar	1
• Outros	a definir
<b>Depilatórios (cera, creme, líquido)</b>	
• Depilatório (mecânico) Epilatório	1
• Depilatório (químico)	2
• Outros	a definir
<b>Produtos para Unhas e Cutículas</b>	
• Esmalte/Verniz	1
• Brilho para unhas	1
• Removedor de esmalte	1
• Removedor de cutícula	2
• Removedor de mancha de nicotina (mecânico)	1
• Removedor de mancha de nicotina (químico)	2
• Produto para evitar roer unhas	2
• Clareador para unhas (mecânico)	1
• Polidor de unhas	1

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.





Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

• Fortalecedor de unhas	1
• Secante de unhas	1
• Clareador para as unhas (químico)	2
• Outros	a definir
• Repelentes	
• Repelente de insetos (tópico)	2
• Outros	a definir
<b>CATEGORIA: PRODUTO DE USO INFANTIL</b>	
• Óleos	2
Loções:	
• Loção de limpeza/ higienizante	2
• Loção protetora	2
• Creme protetor	2
Produtos para higiene dos cabelos	
• Xampu	2
• Xampu condicionador	2
• Exaguatórios capilares	2
• Condicionador	2
Produtos para higiene bucal	
• Creme	2
• Gel	2
• Enxaguatório bucal	2
Sabonetes (sólido ou líquido)	2
Lenço Umedecido para Higiene	2
Pós	
• Talco	2
• Amido	2
Protetores Solares (creme, loção, gel)	2
Colônias (hidroalcoólicas ou não)	2
Fita dental	2
Fio dental	2
<b>CATEGORIA: PERFUME</b>	



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

Produtos para Banho/Imersão	
• Sais	±
• Óleo	±
• Cápsula gelatinosa	±
• Banho de espuma	±
• Outros	a definir
Lenços Perfumados	
• Lenço perfumado	±
Extrato	
• Extrato alcoólico	±
• Extrato oleoso	±
Águas Perfumadas, Águas de Colônias, Loções e Similares	
• Líquida	±
• Cremosa	±
Perfume	
• Líquido	±
• Cremoso	±
• Semi-sólido	±
• Sólido (bastão)	±
• Odorizantes de Ambiente	±
• Outros produtos de perfumaria	a definir

ANEXO II

(Revogado pela Resolução - RDC nº 162, de 11 de setembro de 2001)

~~LISTA DE CONSERVANTES PERMITIDOS~~

~~LISTA DE SUBSTÂNCIAS DE AÇÃO CONSERVANTE PERMITIDAS PARA PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMES~~

~~1. CONSERVANTES : São substâncias adicionadas aos Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes com a finalidade primária de preservá-los de danos e/ou deteriorações causados por microorganismos durante sua fabricação e estocagem, bem como proteger o consumidor de contaminação inadvertida durante o uso do produto.~~

~~2. As substâncias com o símbolo (+) também podem ser adicionadas à estes produtos em concentrações outras das listadas abaixo, com a finalidade aparente~~



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

~~específica diferente à da preservação do produto, como por exemplo: desodorante, anticaspa, etc.~~

~~3. Existem outras substâncias usadas em formulações de Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes que também possuem ação conservante nestes produtos, como por exemplo: muitos óleos essenciais e alguns álcoois. Estas substâncias não estão incluídas nesta lista.~~

~~4. Para fins desta lista:~~

~~'SAIS' significa : sais dos cátions de sódio, potássio, magnésio, amônio e etanolaminas; sais dos ânions: cloreto, brometo, sulfato e acetato.~~

~~'ESTERES' significa: ésteres de metila, etila, propila, isopropila, butila, isobutila e fenila;~~

~~5. ASSOCIAÇÕES:~~

~~É permitida a associação de substâncias conservantes obedecidos seus limites individuais.~~

~~Em casos especiais, quando houver necessidade de utilizar-se uma concentração que ultrapasse os valores individuais estipulados na tabela, a empresa deverá apresentar documentação técnico-científica justificando o seu uso.~~

Nº ORD	SUBSTÂNCIA	MÁXIMA CONCENTRAÇÃO AUTORIZADA	LIMITAÇÕES	CONDIÇÕES DE USO E ADVERTÊNCIAS
1	Ácido benzóico, seus sais e ésteres (+)	0,5% (expresso como ácido)		
2	Ácido propiônico e seus sais (+)	2,0% (expresso como ácido)		
3	Ácido salicílico e seus sais (+)	0,5% (expresso como ácido)	Proibido em erianças com menos de 3 anos de idade, exceto para shampoos	Não usar em erianças com menos de 3 anos de idade
4	Ácido sórbico (ácido 2,4 hexadienóico) e seus sais (+)	0,6% (expresso como ácido)		
5	Formaldeído e paraformaldeído (+)	0,1% (em produtos de higiene oral) 0,2% (outros produtos não destinados à higiene oral) (expresso como formaldeído livre)	Proibido em aerossóis	Contém formaldeído (somente ara concentrações superiores a 0,05% no produto final)

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

6	Bifenil 2-ol (o fenil-fenol) e seus sais (+)	0,2% (expresso como fenol)		
7	Pinronato de zinco (+)	0,5%	Somente em produtos de breve contato com a pele e cabelo. Proibido em produtos de higiene oral.	
8	Sulfitos e sulfitos hidrogenados inorgânicos (+)	0,2% (expresso como SO <sub>2</sub> livre)		
9	Iodato de sódio	0,1%	Somente para produtos que se enxague	
10	Clorobutanol	0,5%	Proibido em aerossóis	Contém clorobutanol
11	Ácido 4-hidroxibenzóico, seus sais e ésteres (+) (Parabenos)	0,4% (expresso como ácido) individual 0,8% (expresso como ácido) para misturas dos sais ou ésteres.		
12	Ácido dilúdroacético e seus sais	0,6% (expresso como ácido)	Proibido em aerossóis	
13	Ácido fórmico e seu sal sódico (+)	0,5% (expresso como ácido)		
14	3,3'-Dibromo-4,4'-hexametileno-dioxidi-benzamidina e seus sais (incluindo isotionato) (dibromohexamidina)	0,1%		
15	Timerosal	0,007% (de Hg). Se misturado com outros compostos mercuriais o total de Hg não pode ser maior que 0,007% no produto final.	Somente em produtos para área dos olhos.	Contém timerosal
16	Fenilmercúrio e seus sais (incluindo borato)	0,007% (de Hg). Se misturado com outros compostos mercuriais o total de Hg não pode ser maior que 0,007% no produto final.	Somente em produtos para área dos olhos.	Contém compostos fenilmercuriais
17	Ácido undecanóico(-ttl) eno(+)-seus sais (+) ésteres, aminas e sulfosuccinato	0,2% (expresso como ácido)		



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

18	Hexetidina (+)	0,1%		
19	5-Bromo-5-nitro-1,3-dioxano	0,1%	Somente para produtos que se enxague. Evitar formação de nitrosaminas	
20	2-Bromo-2-nitropopano-1,3-diol (+) (Bronopol)	0,1%	Evitar formação de nitrosaminas	
21	3,4,4'-Triclorocarbanilida (+)	0,2%	Critério de pureza 3,3',4,4'-Tetracloroazobenzeno < 1ppm 3,3',4,4'-Tetracloroazoxibenzeno < 1ppm	
22	4-Cloro-m-eresol (+)	0,2%	Proibido em produtos que entram em contato com mucosas	
23	4-cloro-3,5-xilenol(+)	0,5%		
24	Imidazolidinil uréia(+)	0,6%		
25	Cloridrato de polihexametileno biguanida(+)	0,3%		
26	2-Fenoxietanol (+)	1,0%		
27	Cloreto de 1-(3-cloroatil)-3,5,7-triazol-1-azoniadamantano	0,2%		
28	1-(4-clorofenoxi)-1-(imidazolil)-3,3-dimetil-2-butanona (+)	0,5%		
29	1,3-Dimetilol-5,5-dimetihidantoína (DMDM-Hidantoína) (+)	0,6%		
30	Álcool benzílico (+)	1,0%		
31	1-Hidrixi-4-metil-6-(2,4,4-trimetilpentil)-2-(1H)-piridona e seus sais de mancoetanoloamina	0,5% para outros produtos		
32	1,2-Dibromo-2,4-diclanobutano	0,1%	Não usar em produtos para	



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

			bronzear em concentração maior que 0,025%	
33	4-Isopropil m-eresol	0,1%		
34	Mistura de 5-cloro-2-metil-4-isotiazolona-3-ona e 2-metil-4-isotiazolona-3-ona com cloreto de magnésio e nitrato de magnésio (3:1)	0,0015%		
35	2-Benzil-4-Clorofenol (Clorofeno)	0,2%		
36	2-Cloroacetamida	0,3%		Contém cloroacetamida
37	Clorohexidina e seu digluconato, diacetato e diclorohidrato (+)	0,3% (expresso como clorohexidina)		
38	1-Fenoxi-2-propanol	1,0%	Somente para produtos que se enxague	
39	4,4-Dimetil-1,3-oxazolidina	0,1%	pH no produto final não deve ser < 6	
40	Diazolidinil-uréia (+)	0,5%		
41	Glutaraldeído	0,1%	Proibido em aerossóis	Contém glutaraldeído (somente para concentrações superiores a 0,05% no produto final)
42	2-Etil-3,7-dioxo-1-azobicyclo[3,3,0]octano	0,3%	Proibido em produtos para higiene oral e que entram em contato com mucosa.	
43	3-Hidroxi-4-isopropil tolueno (timol)	0,1%		
44	Farnesol (+)	0,6%		
45	Monometilol dimetil hidantoína (MDM Hidantoína)	0,5%	Somente para produtos que se enxague.	
46	6,6-dibromo-4,4-dicloro-2,2'-metileno-difenol (Bromoclorofeno) (+)	0,1%		
47	Álcool 2,4-Dicloro-	0,15%		



**Ministério da Saúde - MS**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA**

	benzilico (+)			
48	Triclosan(+)	0,3%		
49	Hexametenotetramina (+)	0,15%		
50	Brometo, Cloreto, Sacarinato e Tosilato de Alquilr-12-C22) Trimenlamonio (+)	0,1%		
51	1,6-Di-(4-alidino-fenoxi)-n-hexano (hexamidina e seus sais incluindo isotionato e p-hidroxibenzoato (+)	0,1%		
52	Clorofenesina	0,3%		
53	Hidroximetil aminoacetato de sódio (Hidroximetil glicinato de sódio)	0,5%		
54	Loreto de prata depositado em dióxido de titânio	0,004% (calculado como Cloreto de prata)	20% AgCl (p/p) em TiO <sub>2</sub> . Proibido em produtos para crianças abaixo de 3 anos de idade, em produtos para higiene oral e em produtos para área dos olhos e lábios.	
55	Brometo de dodecildimetil fenoxietilamônio (Brometo de domifeno)	0,3%		
56	Cloreto de alquilpiridínio	0,3% 0,2% em produtos para crianças e em produtos que entram em contato com mucosas		

**LISTA DE SUBSTÂNCIAS DE AÇÃO CONSERVANTE PERMITIDAS PARA PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COMÉDICOS E PERFUMES ATÉ 30/12/00**

Nº ORD	SUBSTÂNCIA	MÁXIMA CONCENTRAÇÃO AUTORIZADA	LIMITAÇÕES	CONDIÇÕES DE USO E ADVERTÊNCIAS
2a	Benzilhemiformal	0,03%	Somente para produtos que se enxague	

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

3a	3-Iodo-2-propilbutil-carbanato	0,1%		
24a	Cloreto de diisobutil-eredoxietil-dimetilbenzil-amônio (Cloreto de metilbenzetônio)	0,2% 0,1% em produtos infantis	Proibido em produtos que entram em contato com mucosas	
25a	Cloreto de n-(laurel-cotaminoformometil) Piridínio	0,2%	Proibido em produtos que entram em contato com mucosas e em produtos infantis	
26a	6-Clorotimol	0,1%	Proibido em produtos infantis	
27a	3,5-Dibromo-3-trifluor-metil-salicilamida (Fluorsalan)	2%	Somente para sabonetes	
28a	2,4-dicloro-3,5-xilenol	0,1%	Proibido em produtos infantis	
29a	2-Feniletanol	0,5%		
31a	1-Hidroximetil-3,5-dimetilpi-razol	0,1%		
35a	Isotimol e carvacrol	0,1%		
36a	Cloreto, Brometo e Sacarina to (+) de Alquil (C8-C18) dimetilbenzilamônio (Cloreto, Brometo e Sacrinato de Benzalcômo)	0,1%		
37a	Cloreto de Diisobutil-feno-xietoxietil-dimetilbenzilamônio (Cloreto de Benetônio)	0,2%	Somente para desodorantes, produtos para cuidados dos cabelos e após barba. Proibido em produtos que entram em contato com mucosas.	

ANEXO III

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.





Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

**(Revogado pela Resolução – RDC nº 39, de 30 de agosto de 2009)**

~~Lista de Corantes Permitidos~~

~~LISTA DE SUBSTÂNCIAS CORANTES PERMITIDAS PARA PRODUTOS  
DE HIGIENE PESSOAL COSMÉTICOS E PERFUMES~~

~~CAMPO DE APLICAÇÃO~~

~~Coluna 1 : Substâncias Comutes permitidas para todos os tipos de produtos.~~

~~Coluna 2 : Substâncias Corantes permitidas para todos os tipos de produtos, exceto aqueles que são aplicados na área dos olhos.~~

~~Coluna 3 : Substâncias Corantes permitidas exclusivamente em produtos que não entram em Contato com mucosas.~~

~~Coluna 4 Substâncias Corantes permitidas exclusivamente em produtos que tenham breve tempo de contato com a pele e cabelos.~~

~~ESCLARECIMENTOS~~

~~1— Os corantes deverão obedecer às especificações de identidade e pureza estabelecidas pelos organismos internacionais de referência.~~

~~2— Impurezas máximas de metais permitidas para os corantes orgânicos artificiais:~~

~~—bário solúvel em ácido clorídrico 0,001N (expresso em cloreto de bário)— 500 ppm;~~

~~—arsênico (expresso em As203)— 3 ppm;~~

~~—chumbo (expresso em Pb)— 20 ppm;~~

~~—metais pesados outros além de Pb— 100 ppm.~~

~~3— As lacas e os sais das substâncias corantes incluídas nesta lista também são permitidas, sempre que não utilizem substâncias que constem da Lista de Substâncias Proibidas.~~

~~4— As lacas insolúveis de Bário, Estrôncio e Zircônio, sais e pigmentos destas substâncias corantes também devem ser permitidos, desde que se comprove sua insolubilidade através de teste apropriado.~~



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

5—Esta lista não inclui as substâncias corantes destinadas unicamente à tingir os cabelos.

LISTA DE SUBSTÂNCIAS CORANTES PERMITIDAS PARA PRODUTOS  
DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMES

NÚMERO DE COLOR INDEX OU DENOMINAÇÃO	COR	CAMPO DE APLICAÇÃO 1 2 3 4				OUTRAS LIMITAÇÕES E REQUERIMENTOS
		1	2	3	4	
10006	VERDE				X	
10020	VERDE			X		
10316	AMARELO		X			
11680	AMARELO			X		
11710	AMARELO			X		
11725	LARANJA				X	
11920	LARANJA	X				
12010	VERMELHO			X		
12085	VERMELHO	X				3% MÁXIMO NO PRODUTO FINAL
12120	VERMELHO				X	
12150	VERMELHO	X				
12370	VERMELHO				X	
12420	VERMELHO				X	
12480	MARROM				X	
12490	VERMELHO	X				
12700	AMARELO				X	
13015	AMARELO	X				
14270	LARANJA	X				
14700	VERMELHO	X				
14720	VERMELHO	X				
14815	VERMELHO	X				
15510	LARANJA		X			
15525	VERMELHO	X				
15580	VERMELHO	X				
15620	VERMELHO				X	
15630	VERMELHO	X				3% MÁXIMO NO PRODUTO FINAL
15800	VERMELHO			X		
15850	VERMELHO	X				
15850: 1	VERMELHO		X			
15865	VERMELHO	X				
15880	LARANJA	X				
15980	LARANJA	X				
15985	AMARELO	X				
16035	VERMELHO	X				
16185	VERMELHO	X				

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

16230	LARANJA			X		
16255	VERMELHO	X				
16290	VERMELHO	X				
17200	VERMELHO	X				
18050	VERMELHO			X		
18130	VERMELHO				X	
18690	AMARELO				X	
18736	VERMELHO				X	
18820	AMARELO				X	
18965	AMARELO	X				
19140	AMARELO	X				
20040	AMARELO				X	
20170	LARANJA			X		
20470	PRETO				X	
21100	AMARELO				X	
21108	AMARELO				X	
21230	AMARELO			X		
24790	VERMELHO				X	
26100	VERMELHO			X		
27290	VERMELHO				X	
27755	PRETO	X				
28440	PRETO	X				
40215	LARANJA				X	
40800	LARANJA	X				
40820	LARANJA	X				
40825	LARANJA	X				
40850	LARANJA	X				
42045	AZUL			X		
42051	AZUL	X				
42053	VERDE	X				
42080	AZUL				X	
42090	AZUL	X				
42100	VERDE				X	
42170	VERDE				X	
42510	VIOLETA			X		
42520	VIOLETA				X	5 PPM MÁXIMO NO PRODUTO FINAL
42735	AZUL			X		
44045	AZUL			X		
44090	VERDE	X				
45100	VERMELHO				X	
45190	VIOLETA				X	
45220	VERMELHO				X	
45350	AMARELO	X				6% MÁXIMO NO PRODUTO FINAL
45370	LARANJA	X				
45380	VERMELHO	X				
45380: 2	VERMELHO		X			

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

45396	LARANJA	X				1% MÁXIMO EM PRODUTOS PARA LÁBIOS NA FORMA ÁCIDA LIVRE
45405	VERMELHO		X			
45410	VERMELHO	X				
45425	VERMELHO	X				
45425: 1	VERMELHO		X			
45430	VERMELHO	X				
47000	AMARELO			X		
47005	AMARELO	X				
50325	VIOLETA				X	
50420	PRETO			X		
51319	VIOLETA				X	
58000	VERMELHO	X				
59040	VERDE			X		
60724	VIOLETA				X	
60725	VIOLETA	X				
60730	VIOLETA			X		
61565	VERDE	X				
61570	VERDE	X				

61585	AZUL				X	
62045	AZUL				X	
69800	AZUL	X				
69825	AZUL	X				
71105	LARANJA			X		
73000	AZUL	X				
73015	AZUL	X				
73360	VERMELHO	X				
73385	VIOLETA	X				
73900	VIOLETA				X	
73915	VERMELHO				X	
74100	AZUL				X	
74160	AZUL	X				
74180	AZUL				X	
74260	VERDE		X			
75100	AMARELO	X				
75120	LARANJA	X				
75125	AMARELO	X				
75130	LARANJA	X				
75135	AMARELO	X				
75170	BRANCO	X				
75300	AMARELO	X				
75470	VERMELHO	X				
75810	VERDE	X				0,1% MÁXIMO EM

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

						PRODUTOS PARA A CAVIDADE ORAL
77000	BRANCO	X				
77002	BRANCO	X				
77004	BRANCO	X				
77007	AZUL	X				
77013	VERMELHO	X				
77015	VERMELHO	X				
77019	BRANCO	X				
77120	BRANCO	X				
77163	BRANCO	X				
77220	BRANCO	X				
77231	BRANCO	X				
77266	PRETO	X				
77267	PRETO	X				
77268: 1	PRETO	X				
77288	VERDE	X				
77289	VERDE	X				
77346	VERDE	X				
77400	MARROM	X				
77480	MARROM	X				
77489	LARANJA	X				
77491	VERMELHO	X				
77492	AMARELO	X				
77499	PRETO	X				
77510	AZUL	X				
77520	AZUL	X				
77713	BRANCO	X				
77742	VIOLETA	X				
77745	VERMELHO	X				
77820	BRANCO	X				
77891	BRANCO	X				
77947	BRANCO	X				
LACTOFLAVIN A	AMARELO	X				
CARAMELO	MARROM	X				
CAPSANTINA, CAPSO- RUBINA	LARANJA	X				
BETERRABA	VERMELHO	X				
ANTOCIANINA S	VERMELHO	X				
ESTEARATOS DE ALUMÍNIO, ZINCO, MAGNÉSIO E CALCÍO	BRANCO	X				
AZUL DE	AZUL				X	



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

BROMOTI-MOL					
VERDE-DE-BROMOCRESOL	VERDE			X	
VERMELHO-ÁCIDO-195	VERMELHO			X	
GUAIÁZULENO	AZUL		X		
SAL-DISSÓDICO-DE-EDTA-COBRE	AZUL			X	
PIROFILITA				X	

ANEXO IV

(Revogado pela Resolução – RDC nº 161, de 11 de setembro de 2001)

LISTA DE FILTROS ULTRAVIOLETA PERMITIDOS

LISTA DE FILTROS ULTRAVIOLETAS PERMITIDOS PARA PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMES

1— Para o propósito desta lista, os filtros ultravioletas; são substâncias que, quando adicionadas aos produtos para proteção solar, tem a finalidade de filtrar certos raios ultravioletas visando proteger a pele de certos efeitos danosos causados por estes raios.

2— Estes filtros ultravioletas podem ser adicionados às formulações de produtos dentro dos limites e condições abaixo discriminadas.

3— Outros filtros da radiação ultravioleta utilizados em produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos somente com a finalidade de preservá-los da degradação fotoquímica, não estão incluídos nesta lista.

Nº ORD.	SUBSTÂNCIA	MÁXIMA CONCENTRAÇÃO AUTORIZADA	LIMITAÇÕES	CONDIÇÕES DE USO E ADVERTÊNCIAS
1	Sulfato de Metila de N, N, N-trimetil-4-(2-oxoborn-3-ilidenoetil)anilínio	6%		
2	3, 3'-(1, 4-fenileno-dimetileno)bis(ácido 7, 7-dimetil	10% (expresso como ácido)		

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

	<del>2-oxo-biciclo-[2.2.1] 1-heptil-metanosulfônico e seus sais</del>			
3	<del>1-(4-terebutilfenil)-3-(4-metoxifenil)propano-1,3-diona (Butilmeoxidibenzoilmetano)</del>	5%		
4	<del>Ácido alfa-(2-oxo-born-3-ilideno)tolueno-4-sulfônico e seus sais de potássio, sódio e trietanolamina</del>	6% (expresso como ácido)		
5	<del>Aminobenzoato de etil-4-bis-(2-hidroxipropila) (Etil-dihidroxipropil PA-BA)</del>	5%		
6	<del>Trioleato de digalofila</del>	5%		
7	<del>2-Ciano-3,3-di-fenilacrilato de 2-etilexila (Octocrileno)</del>	10% (expresso como ácido)		
8	<del>4-Metoxicinamato de 2-etoxietila (Cinoxate)</del>	3%		
9	<del>2,2'-dihidroxi-4-metoxibenzofenona (Benzo-fenona-8)</del>	3%		
10	<del>Antranilato de mentila</del>	5%		
11	<del>Vaselina vermelha</del>	Sem limite		
12	<del>Salicilato de trietanolamina</del>	12%		
13	<del>4-Metoxicinamato de dietanolamina</del>	10%		
14	<del>2,2',4,4'-Tetrahidroxibenzofenona (Benzofenona-2)</del>	10%		
15	<del>Ácido 2-fenilbenzimidazol-5-sulfônico e seus sais de potássio,</del>	8% (expresso como ácido)		

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

	sódio e trietanolamina			
16	4—metoxicinamato de 2—etilhexila	10%		
17	2—Hidroxi—4—metoxibenzofenona (benzofenona 3) (Oxibenzona)	10%		
18	Ácido 2-hidroxi-4-metoxibenzofenona-5-sulfônico e seu sal sódico Sulisobenzona (Benzofenona 4 ácida) e Sulisobenzona sódica (Benzofenona 5 sódica)	10% (expresso como ácido)		
19	Ácido 4-aminobenzóico	15%		
20	Salicilato de homomentila (Homosalato)	15%		
21	Polímero de n—{(2 e 4)[(2-oxoborn-3-ildeno)metil]benzil}acrilamida	6%		
22	Dióxido de titânio	25%		
23	4-Aminobenzoato de glicerina (Gliceril PA-BA)	3%		

LISTA DE FILTROS ULTRAVIOLETAS PERMITIDOS PARA PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMES ATÉ 30/12/2000

Nº ORD.	SUBSTÂNCIA	MÁXIMA CONCENTRAÇÃO AUTORIZADA	LIMITAÇÕES	CONDIÇÕES DE USO E ADVERTÊNCIAS
1ª	n-Etoxi-4-amino-benzoato de etila (PEG-25-PABA)	10%		
2ª	4-Dimetilaminobenzoato de 2-etilhexila	8%		
3ª	Salicilato de 2-etilhexila	5%		

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.





Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

4 <sup>a</sup>	4-Metoxicinamato de isopentila	10%		
5 <sup>a</sup>	3-(4'-metilbenzilide-no)-d-1-cânfora	6%		
6 <sup>a</sup>	3-Benzilideno-cânfora	6%		
7 <sup>a</sup>	Salicilato de 4-isopropilbenzila	4%		
8 <sup>a</sup>	2,4,6-Triamilin (p-carbo-2'-etil-hexil-1'-oxi)-1,3,5-triazina (Octil-triazona)	5%		
34 <sup>a</sup>	Óxido de zinco	Sem limite		

ANEXO V

(Revogado pela Resolução – RDC nº 215, de 25 de julho de 2005)

LISTA DE RESTRITIVA

~~LISTA DE SUBSTÂNCIAS QUE OS PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMES NÃO DEVEM CONTER, EXCETO NAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES ESTABELECIDAS~~

~~1. As substâncias acompanhadas pela chamada (\*) indicam que se está utilizando a adaptação em português ou espanhol do International Non-Proprietary Name (INN), por entender-se que é o nome comumente utilizado.~~

~~2. As substâncias acompanhadas pela chamada (#) podem ser utilizadas isoladamente ou em combinações sempre que a soma destas substâncias não exceda o nível máximo autorizado para cada uma delas.~~

Nº ORDEM	SUBSTÂNCIA	CAMPO DE APLICAÇÃO E/OU USO	CONCENTRAÇÃO MÁXIMA AUTORIZADA NO PRODUTO FINAL	OUTRAS LIMITAÇÕES E REQUIREMENTOS	CONDIÇÕES DE USO E ADVERTÊNCIAS QUE DEVEM CONSTAR NO RÓTULO
1	Ácido bórico	a) talcos b) produtos para higiene oral c) outros	a) 5% b) 0,5% c) 3%	a) Não poderá ser usado em produtos para crianças menores de 3 anos de idade.	(a) -Não usar em crianças menores de 3 anos de idade.



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

		produtos			
2	Ésteres do ácido tioglicólico	Produtos para alisar ou ondular os cabelos 1) uso geral 2) uso profissional	1) 8% pronto para uso pH 6 a 9,5 2) 11% pronto para uso pH 6 a 9,5 (porcentagens calculadas como ácido tioglicólico)		(1) e (2) - Contém tioglicolato - Siga as instruções - Mantenha fora do alcance de crianças - Pode causar sensibilização em contato com a pele - Evite contato com os olhos. Em caso de contato, enxague com água em abundância e consulte um médico. - use luvas apropriadas (2) - Só para uso profissional
3	Ácido oxálicos, seus ésteres e sais alcalinos	Produtos para cuidados dos cabelos	5%		
4	Amônia		6% como NH <sub>3</sub>		Acima de 2%: Contém amônia
5	Toscloramida sódica (*)		0,2%		
6	Cloratos de metais alcalinos	a) Cremes dentais  b) Outros usos	a) 5%  b) 3%		
8	m e p- Fenilenodiaminas, seus derivados n-substituídos e seus sais. Derivados n-substituídos do Fenileno-diamina (#)	Substâncias Corantes de oxidação para cabelos 1) Uso geral 2) Uso profissional	6% calculado como base livre		(1) e (2) - Podem causar reações alérgicas. - Contém fenilenodiaminas. - Não utilizar para tingir cílios ou

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

					sobrancelhas  (2) - Só para uso profissional - Usar luvas adequadas
9	Metilfenilenodiaminas, seus derivados n-substituídos e seus sais (#) Com exceção da 4 metil metilfenileno-diaminas e seus sais	Substâncias Corantes de oxidação para cabelos 1) Uso geral 2) Uso profissional	10% calculado como base livre		(1) e (2) - Podem causar reações alérgicas. - Contém fenilenodiaminas. - Não utilizar para tingir cílios ou sobrancelhas  (2) - Só para uso profissional - Usar luvas adequadas
10	Diaminofenóis (#)	Substâncias Corantes de oxidação para cabelos 1) Uso geral 2) Uso profissional	10% calculado como base livre		(1) e (2) - Podem causar reações alérgicas. - Contém diaminofenóis. - Não utilizar para tingir cílios ou sobrancelhas  (2) - Só para uso profissional - Usar luvas adequadas
11	Diclorofeno (*)		0,5%		Contém diclorofeno
12	Peróxido de hidrogênio (água oxigenada) e outras substâncias que liberem peróxido de	a) Produtos para cuidado dos cabelos  b) Produtos para cuidados da pele	a) 12% H <sub>2</sub> O <sub>2</sub> (40 volumes) presente ou liberada  b) 4% H <sub>2</sub> O <sub>2</sub> presente ou liberada		(a), (b) e (c) - Contém peróxido de hidrogênio - Evite contato com os olhos. Se o produto entrar em

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

	hidrogênio, incluindo peróxido de carbamida e zinco	e) Produtos para endurecer unhas d) Produtos para higiene oral	e) 2% H2O2 presente ou liberada d) 0,1% H2O2 presente ou liberada		contato com os olhos enxágüe-os imediatamente.  (a) – Usar luvas adequadas
13	Formaldeído	Endurecedor de unhas	5% calculado como formaldeído	Como conservante, consultar lista específica	Proteger as cutículas com cera ou óleo. Contém formaldeído
14	Hidroquinona (#)	a) Substância Corante de oxidação para cabelos 1) Uso geral 2) Uso profissional  b) Agente para clarear a pele localmente	a) 2%  b) 2%		(a) 1 – Não usar para tingir cílios ou sobrancelhas. – Enxaguar imediatamente os olhos se o produto entrar em contato com os mesmos. – Contém hidroquinona  (a) 2 (a) 2 – Somente para uso profissional. – Contém hidroquinona. Enxaguar imediatamente os olhos se o produto entrar em contato com os mesmos.  (b) – Contém hidroquinona – Evitar contato com os olhos. – Aplicar sobre pequenas áreas. – Em caso de

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

					irritação, suspender o uso. – Não usar em crianças com menos de 12 anos.
15	Hidróxido de sódio ou potássio (#)	a) Removedor de cutículas  b) Alisante para cabelos: 1) Uso geral 2) Uso profissional  c) Ajuste de pH em depilatórios  d) Para ajuste de pH em outros produtos	a) 5% em peso  b) 1) 2% em peso 2) 4,5% em peso  (a) e (b) A soma dos hidróxidos expressa em peso como hidróxido de sódio  e) Até pH 12,7  d) Até pH 11		(a) e (b) 1 e 2 – Contém álcali. – Evite contato com os olhos – Pode causar cegueira – Manter fora do alcance de crianças.  (b) 2 – Só para uso profissional  (e) – Manter fora do alcance de crianças. – Evitar contato com os olhos.
16	Alfa naftol	Corante de oxidação para cabelo	0,5%		Contém Alfa- naftol
17	Nitrito de sódio	Inibidor de corrosão	0,2%	Não usar com aminas secundárias e/ou terceárias ou outras substâncias que formem nitrosaminas	
18	Nitrometano	Inibidor de corrosão	0,3%		
19	Fenol e seus sais alcalinos	Sabonetes e shampoos	1% calculado como fenol		Contém fenol
20	Quinino e seus sais	a) Shampoos  b) Loções para cabelos	a) 0,5% calculado como quinino  b) calculado como quinino		
21	Resorcinol (#)	a) Corante de	a) 5%		(a) 1

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

		oxidação para cabelo 1) Uso geral 2) Uso profissional  b) Shampoos e loções para cabelos  e) Produtos para combater a acne	b) 0,5%  e) 2%		-Contém resorcinol -Enxague bem os cabelos após a aplicação. -Não usar nas sobrancelhas nem nos cílios. -Lavar imediatamente os olhos caso o produto entre em contato com os mesmos.  (a) 2 -Contém resorcinol. -Só para uso profissional -Lavar imediatamente os olhos caso o produto entre em contato com os mesmos.  (b) (b) -Contém resorcinol  (e) -Contém resorcinol -Lavar imediatamente os olhos caso o produto entre em contato com os mesmos.
22	a) Sulfitos alcalinos  b) Sulfitos alcalinos terrosos	(a) e (b) Depilatórios	a) 2% calculado como enxofre. pH até 12,7  b) 6% calculado como enxofre. pH até 12,7		(a) e (b) -Manter fora do alcance de crianças. -Evite contato com os olhos



**Ministério da Saúde - MS**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA**

23	Sais de zinco solúveis em água com exceção ao fenolsulfonato de zinco (4-hidroxi-benzenosulfonato de zinco) e piritionato de zinco		1% calculado como zinco		
24	4-hidroxi-benzenosulfonato de zinco (fenolsulfonato de zinco)	Desodorantes, antitranspirantes e loções adstringentes	6% calculado como % de substância anidra		Evite contato com os olhos
25	1,3-Bis (hidroximetil)imidazolidina-2-tiona	a) Produtos para cuidado dos cabelos b) Produto para cuidados das unhas	a) 2% b) 2%	a) Proibido seu uso na forma de spray (atomizadores) e aerossóis b) O pH do produto como aplicado deve ser menor que 4	(a) e (b) -Contém 1,3-Bis (hidroximetil)imidazolidina-2-tiona
26	Sulfeto de selênio	Produtos para combater a caspa	1%		-Contém sulfeto de selênio. -Evitar contato com os olhos e pelo irritada.
27	a) Complexos de alumínio-zircônio hidroxiloretos $Al_xZr(OH)_yCl_z$ b) Complexos de alumínio-zircônio hidroxiloreto de glicina	Antitranspirantes	a) 20% como complexo anidro Alumínio-zircônio hidróxi-clorados b) 5,4% como zircônio	(a) e (b) A relação entre o número de átomos de alumínio e o número de átomos de zircônio deve ser entre 2 e 10. A relação entre a soma dos átomos de alumínio e zircônio (Al+Zr) e o número de átomos de cloro deve ser entre 0,9 e 2,1. Proibido em	(a) e (b) -Não aplicar se a pele estiver irritada.



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

				produtos em forma de aerossóis e spray (atomizadores)	
28	Cloridróxido de alumínio-seus sais e complexos	Antitranspirantes	25% base anidra		Aplicar somente nas axilas. Não aplicar sobre a pele irritada. Em caso de irritação suspender o uso.
29	Dicloridróxido de alumínio, seus sais e complexos	Antitranspirantes	25% base anidra		Aplicar somente nas axilas. Não aplicar sobre a pele irritada. Em caso de irritação suspender o uso.
30	Sesquicloridróxido de alumínio, seus sais e complexos	Antitranspirantes	25% base anidra		Aplicar somente nas axilas. Não aplicar sobre a pele irritada. Em caso de irritação suspender o uso.
31	Cloreto de alumínio	Antitranspirantes	15% base anidra	Proibido em aerossóis	Aplicar somente nas axilas. Não aplicar sobre a pele irritada. Em caso de irritação suspender o uso.
32	Sulfato de alumínio tamponado	Antitranspirantes	8% como sulfato de alumínio tamponado com 8% de lactato de alumínio	Proibido em aerossóis	Aplicar somente nas axilas. Não aplicar sobre a pele irritada. Em caso de irritação suspender o uso.
33	8-Quinolinol e	a)	a) 0,3%		

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.





Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

	sulfato de 8-hidroxi-quinolinio	Estabilizador de peróxido de hidrogênio em produtos para cuidado dos cabelos que se enxague  b) Estabilizador de peróxido de hidrogênio em produtos para cuidado dos cabelos que são se enxague	calculado como base  b) 0,03% calculado como base		
34	Ácido etidrônico e seus sais (Ácido 1-hidroxietileno-difosfônico) e seus sais	a) Cuidado com os cabelos  b) Sabonetes	a) 1,5%  b) 0,2% (Ambos expressos como ácido)		
35	1-Fenoxipropano-2-ol		2%	Somente em produtos para enxaguar. Proibido o uso em produtos para higiene oral. Como conservantes, ver lista específica.	
36	Cloreto de estrôncio hexahidratado	Creme dental	3,5% Calculado como estrôncio. Quando misturado com outras substâncias permitidas, o conteúdo total de estrôncio não deve superar 3,5%		-Contém cloreto de estrôncio -Não se recomenda uso frequente em crianças
37	Acetato de estrôncio hemihidratado	Creme dental	3,5% Calculado como estrôncio. Quando misturado com		-Contém acetato de estrôncio -Não se

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

			outras substâncias permitidas, o conteúdo total de estrôncio não deve superar 3,5%		recomenda uso frequente em crianças
38	Talco: Silicato de magnésio hidratado	a) Produto em pó para crianças com menos de 3 anos  b) outros produtos	(a) e (b) Sem limites		(a) – Manter o pó afastado do nariz e da boca da criança.
39	Dialcanolamidas de ácido graxo		Máximo teor de dialcanolaminas : 0,5%	Não usar em sistemas nitrosantes. Máximo teor de dialcanolamina em matérias-primas: 5% Máximo teor de N-nitroso-dialcanolamina: 50ppm. Embalar em recipientes livre de nitritos.	
40	Manoalcanolaminas		Máximo teor de dialcanolaminas : 0,5%	Não usar em sistemas nitrosantes. Pureza mínima: 99% Máximo teor de alcanolaminas secundárias em matérias-primas: 0,5%. Máximo teor de N-nitroso-dialcanolamina: 50ppm. Embalar em recipientes livres de nitritos.	
41	Trialcanolaminas	a) Produtos que não enxague  b) Outros produtos	a) 2,5%  b) Sem limite	(a) e (b) Não usar em sistemas nitrosantes. Pureza mínima: 99%	

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

				Máximo teor de alcanolaminas secundárias em matérias-primas: 0,5%. Máximo teor de N-nitroso dialcanolamina: 50ppm. Embalar em recipientes livres de nitritos.	
42	Hidróxido de estrôncio	Ajuste de pH em depilatórios	3,5% calculado com Sr. pH máximo = 12,7		Manter fora do alcance de crianças. Evitar que o produto atinja os olhos
43	Peróxido de estrôncio	Preparações para cuidados dos cabelos, de uso profissional, que se enxáguem	4,5% calculado como Sr na preparação pronta para uso	Todos os produtos devem seguir as recomendações do peróxido de hidrogênio	Evitar o contato com os olhos. Enxaguar imediatamente os olhos se o produto entrar em contato com os mesmos. Só para uso profissional. Usar luvas adequadas.
44	Enxofre	Produtos para combater a caspa e a acne	10%		
45	Ácido undecilênico e seus sais de zinco, amidas, monoetanolamidas e sulfosuccinatos	Produtos para combater a caspa	2%		
46	Cetoconazol	Produtos para combater a caspa	1%		
47	4-Cloro-3,5-xilenol	Produtos para combater a caspa	0,5%	Como conservante consultar lista específica	
48	1-(4-Clorofenoxi)-1-	Produtos para combater a	0,5%		

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

	(1-imidazolil)-3,3-dimetil-2-butanona	caspa			
49	1-Hidroxi-2-(1H)piritionato de zinco	Produtos para combater a caspa	2%		
50	1-Hidroxi-4-metil-6-(2,4,4-trimetil-pentil-2-(1H)-piridona e sal de monoetanolamina	Produtos para combater a caspa	1%		
51	Ácido salicílico	a) Produtos para combater a caspa b) Produto para combater a acne	a) 3% b) 2%	Como conservante consultar lista específica	
57	Acetato de chumbo	Tintura capilar	0,6% (expresso em Pb)		– Manter fora do alcance de crianças. – Evite contato com os olhos. – Lave as mãos após o uso. – Contém acetato de chumbo. – Não use para tingir os cílios, sobrancelhas e bigodes. – Caso apresente irritação descontinuar o uso.
58	Metanol	Denaturante para etanol e isopropanol	5% máximo calculado como % de etanol e isopropanol		
59	Ácido tioglicólico e seus sais	a) Produtos para alisar ou ondular os cabelos 1) Uso geral	a) 1) 8% pronto para uso pH = 7 a 9,5 2) 11% pronto		(a), (b) e (c) – Contém tioglicolatos. – Siga as instruções de

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

		2) Uso profissional  b) Depilatórios  e) Outros produtos para cabelo que são removidos após aplicação.	para uso pH = 7 a 9,5  b) 5% pronto para uso pH = 7 a 12,7  e) 2% pronto para uso pH = 7 a 9,5 Porcentagens calculadas como ácido tioglicólico		uso: - Manter fora do alcance das crianças. - Somente para uso profissional (quando corresponder) - Evitar contato com os olhos. Em caso de contato com os olhos, enxágue abundantemente com água e consulte um médico. - Use luvas adequadas.
60	Monofluorfosfato de amônio	a) Dentifrícios  b) Enxaguatório bucal	a) 0,15% expresso em flúor. Quando misturado com outros compostos de flúor permitidos nesta lista, a concentração total de flúor não excederá à 0,15%  b) 202,5 – 247,5 ppm		(a) e (b) - Contém monofluorfosfato de amônio  (b) - Não usar em Crianças com menos de 6 anos de idade
61	Monofluorfosfato de cálcio	a) Dentifrícios  b) Enxaguatório bucal	a) 0,15% expresso em flúor. Quando misturado com outros compostos de flúor permitidos nesta lista, a concentração total de flúor não excederá à 0,15%		(a) e (b) - Contém monofluorfosfato de cálcio  (b) - Não usar em Crianças com menos de 6 anos de idade



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

			b) 202,5 — 247,5 ppm		
62	Monoflurfosfato de potássio	a) Dentifrícios  b) Enxaguatório bucal	a) 0,15% expresso em flúor. Quando misturado com outros compostos de flúor permitidos nesta lista, a concentração total de flúor não excederá à 0,15%  b) 202,5 — 247,5 ppm		(a) e (b) —Contém monofluorfosfato de potássio  (b) —Não usar em Crianças com menos de 6 anos de idade
63	Monoflurfosfato de sódio	a) Dentifrícios  b) Enxaguatório bucal	a) 0,15% expresso em flúor. Quando misturado com outros compostos de flúor permitidos nesta lista, a concentração total de flúor não excederá à 0,15%  b) 202,5 — 247,5 ppm		(a) e (b) —Contém monofluorfosfato de sódio  (b) —Não usar em Crianças com menos de 6 anos de idade
64	Fluoreto de Sódio	a) Dentifrícios  b) Enxaguatório bucal	a) 0,15% expresso em flúor. Quando misturado com outros compostos de flúor permitidos nesta lista, a concentração total de flúor não excederá à 0,15%  b) 202,5 — 247,5 ppm		(a) e (b) —Contém fluoreto de sódio  (b) —Não usar em Crianças com menos de 6 anos de idade

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

65	Fluoreto de potássio	a) Dentifrícios  b) Enxaguatório bucal	a) 0,15% expresso em flúor. Quando misturado com outros compostos de flúor permitidos nesta lista, a concentração total de flúor não excederá à 0,15%  b) 202,5 — 247,5 ppm		(a) e (b) —Contém fluoreto de potássio  (b) —Não usar em Crianças com menos de 6 anos de idade
66	Fluoreto de amônio	a) Dentifrícios  b) Enxaguatório bucal	a) 0,15% expresso em flúor. Quando misturado com outros compostos de flúor permitidos nesta lista, a concentração total de flúor não excederá à 0,15%  b) 202,5 — 247,5 ppm		(a) e (b) —Contém fluoreto de amônio  (b) —Não usar em Crianças com menos de 6 anos de idade
67	Fluoreto de alumínio	a) Dentifrícios  b) Enxaguatório bucal	a) 0,15% expresso em flúor. Quando misturado com outros compostos de flúor permitidos nesta lista, a concentração total de flúor não excederá à 0,15%  b) 202,5 — 247,5 ppm		(a) e (b) —Contém fluoreto de alumínio  (b) —Não usar em Crianças com menos de 6 anos de idade
68	Fluoreto estanoso	a) Dentifrícios	a) 0,15% expresso em		(a) e (b) —Contém

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

		b) Enxaguatório bucal	flúor. Quando misturado com outros compostos de flúor permitidos nesta lista, a concentração total de flúor não excederá à 0,15%  b) 202,5 — 247,5 ppm		fluoreto estanoso  (b) —Não usar em Crianças com menos de 6 anos de idade
69	Fluoreto de magnésio	a) Dentifrícios  b) Enxaguatório bucal	a) 0,15% expresso em flúor. Quando misturado com outros compostos de flúor permitidos nesta lista, a concentração total de flúor não excederá à 0,15%  b) 202,5 — 247,5 ppm		(a) e (b) —Contém fluoreto de magnésio  (b) —Não usar em Crianças com menos de 6 anos de idade
70	Fluoreto de cálcio	a) Dentifrícios  b) Enxaguatório bucal	a) 0,15% expresso em flúor. Quando misturado com outros compostos de flúor permitidos nesta lista, a concentração total de flúor não excederá à 0,15%  b) 202,5 — 247,5 ppm		(a) e (b) —Contém fluoreto de cálcio  (b) —Não usar em Crianças com menos de 6 anos de idade
71	Fluoreto de hexadecilamônio	a) Dentifrícios  b)	a) 0,15% expresso em flúor. Quando		(a) e (b) —Contém fluoreto de hexadecilamôn

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.





Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

		Enxaguatório bucal	misturado com outros compostos de flúor permitidos nesta lista, a concentração total de flúor não excederá à 0,15%  b) 202,5 — 247,5 ppm		io  (b) —Não usar em Crianças com menos de 6 anos de idade
72	Dihidrofloreto de 3-(n-hexadecil n-2-hidroxiethylamônio) Propil bis (2-Hidroxiethyl) amônio	a) Dentifrícios  b) Enxaguatório bucal	a) 0,15% expresso em flúor. Quando misturado com outros compostos de flúor permitidos nesta lista, a concentração total de flúor não excederá à 0,15%  b) 202,5 — 247,5 ppm		(a) e (b) —Contém Dihidrofloreto de 3-(n-hexadecil n-2-hidroxiethylamônio) Propil bis (2-Hidroxiethyl) amônio  (b) —Não usar em Crianças com menos de 6 anos de idade
73	Dihidrofloreto de NN'N'-tris(polioxiethyleno)-N-hexadecil propilenodiamina	a) Dentifrícios  b) Enxaguatório bucal	a) 0,15% expresso em flúor. Quando misturado com outros compostos de flúor permitidos nesta lista, a concentração total de flúor não excederá à 0,15%  b) 202,5 — 247,5 ppm		(a) e (b) —Contém Dihidrofloreto de N,N',N'-tris(polioxiethyleno)-N-hexadecil propilenodiamina  (b) —Não usar em Crianças com menos de 6 anos de idade
74	Hidrofloreto de nicometanol	a) Dentifrícios  b) Enxaguatório bucal	a) 0,15% expresso em flúor. Quando misturado com outros		(a) e (b) —Contém hidrofloreto de nicometanol  (b)

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

			compostos de flúor permitidos nesta lista, a concentração total de flúor não excederá à 0,15%  b) 202,5 — 247,5 ppm		—Não usar em Crianças com menos de 6 anos de idade
75	Fluoreto de octadecenil amônio	a) Dentifrícios  b) Enxaguatório bucal	a) 0,15% expresso em flúor. Quando misturado com outros compostos de flúor permitidos nesta lista, a concentração total de flúor não excederá à 0,15%  b) 202,5 — 247,5 ppm		(a) e (b) —Contém fluoreto de octadecenil amônio  (b) —Não usar em Crianças com menos de 6 anos de idade
76	Fluorsilicato de sódio	a) Dentifrícios  b) Enxaguatório bucal	a) 0,15% expresso em flúor. Quando misturado com outros compostos de flúor permitidos nesta lista, a concentração total de flúor não excederá à 0,15%  b) 202,5 — 247,5 ppm		(a) e (b) —Contém fluorsilicato de sódio  (b) —Não usar em Crianças com menos de 6 anos de idade
77	Fluorsilicato de amônio	a) Dentifrícios  b) Enxaguatório bucal	a) 0,15% expresso em flúor. Quando misturado com outros compostos de flúor permitidos		(a) e (b) —Contém fluorsilicato de amônio  (b) —Não usar em Crianças com



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

			nesta lista, a concentração total de flúor não excederá à 0,15%  b) 202,5 — 247,5 ppm		menos de 6 anos de idade
78	Fluorsilicato de potássio	a) Dentifrícios  b) Enxaguatório bucal	a) 0,15% expresso em flúor. Quando misturado com outros compostos de flúor permitidos nesta lista, a concentração total de flúor não excederá à 0,15%  b) 202,5 — 247,5 ppm		(a) e (b) —Contém fluorsilicato de potássio  (b) —Não usar em Crianças com menos de 6 anos de idade
79	Fluorsilicato de magnésio	a) Dentifrícios  b) Enxaguatório bucal	a) 0,15% expresso em flúor. Quando misturado com outros compostos de flúor permitidos nesta lista, a concentração total de flúor não excederá à 0,15%  b) 202,5 — 247,5 ppm		(a) e (b) —Contém fluorsilicato de magnésio  (b) —Não usar em Crianças com menos de 6 anos de idade
80	Hidróxido de Lítio (#)	a) Alisante para cabelos 1) Uso geral 2) Uso profissional  b) Outros usos	a) 1) 2% em peso 2) 4,5% em peso		(a) 1 —Contém álcali. —Evite contato com os olhos —Pode causar cegueira —Manter fora do alcance de crianças.



**Ministério da Saúde - MS**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA**

					(a)-2 -Somente para uso profissional -Evite contato com os olhos -Pode causar cegueira
81	Hidróxido de Cálcio	a) Alisante para cabelos contendo dois componentes: Hidróxido de cálcio e um sal de guanidina  b) Outros usos	a) 7% em peso como hidróxido de cálcio		(a)-1 -Contém álcali. Evite contato com os olhos Pode causar cegueira -Manter fora do alcance de crianças
82	Borato de sódio	a) produtos que entram em contato com mucosas  b) outros produtos	a) 1%  b) 3%	(a) e (b) Proibido em aerossóis	(a) e (b) -Não usar em crianças com menos de 3 anos de idade
83	Perborato de sódio	a) produtos que entram em contato com mucosas  b) outros produtos	a) 0,5%  b) 3,0%	(a) e (b) Proibido em aerossóis	(a) e (b) -Não usar em crianças com menos de 3 anos de idade

**LISTA DE SUBSTÂNCIAS QUE OS PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMES NÃO DEVEM CONTER, EXCETO NAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES ESTABELECIDAS ATÉ 30/12/2000**

Nº ORDEM	SUBSTÂNCIA	CAMPO DE APLICAÇÃO E/OU USO	CONCENTRAÇÃO MÁXIMA AUTORIZADA NO PRODUTO FINAL	OUTRAS LIMITAÇÕES E REQUIREMENTS	CONDIÇÕES DE USO E ADVERTÊNCIAS QUE DEVEM CONSTAR NO RÓTULO
1a	Nitrato de prata	Somente em produtos destinados a	4%		-Contém Nitrato de prata. -Enxaguar os

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

		colorir eflios e sobranceilha s			olhos imediatamente se o produto entrar em contato com os mesmos
2a	Diclorometan o		35% (quando se encontra misturado com 1,1,1 tri cloroeta- no, a concentração total não deve ser superior a 35%)	0,2% como máximo conteúdo de impureza	

ANEXO VI

(Revogado pela Resolução – RDC nº48, de 16 de março de 2006)

LISTA DE SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS

(\*) ~~Adaptação em português do International Non Proprietary Name (INN), por entender-se que é o nome comumente utilizado.~~

- ~~1-N-5 Clorobenzoxazol-2-ilacetamida~~
- ~~2-Hidróxido de 2-Acetoxietiltrimetilamônio (acetilcolina e seus sais)~~
- ~~3-Aceglumato de Deanol\*~~
- ~~4-Espironolactona\*~~
- ~~5-Ácido [4-(4-Hidróxi-3-iodofenoxi)-3,5-diiodofenil] acético e seus sais~~
- ~~6-Metotrexato\*~~
- ~~7-Ácido Aminocapróico\* e seus sais~~
- ~~8-Cinefen\* seus sais, derivados e sais destes derivados~~
- ~~9-Ácido Tiroprópico\* e seus sais~~
- ~~10-Ácido Tricloroacético~~
- ~~11-Aconitum napellus L. (folhas, raízes e preparações galênicas)~~
- ~~12-Aconitina (principal alcalóide do Aconitum napellus L.) e seus sais~~
- ~~13-Adonis vernalis L. e suas preparações~~
- ~~14-Epinefrina\*~~
- ~~15-Alcalóides de Rauwolfia serpentina e seus sais~~
- ~~16-Álcoois de Alquinos, seus ésteres, éteres e sais~~
- ~~17-Isoprenalina\*~~
- ~~18-Isotiocianato de Alila~~
- ~~19-Aloclamida\* e seus sais~~
- ~~20-Nalorfina\*, seus sais e éteres~~
- ~~21-Aminas Simpaticomiméticas que atuam sobre o sistema nervoso central~~
- ~~22-Anilina, seus sais e derivados halogenados e sulfonados~~

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

- ~~23 Betoxicaína\* e seus sais~~
- ~~24 Zoxazolamina\*~~
- ~~25 Procainamida\*, seus sais e derivados~~
- ~~26 Benzidina~~
- ~~27 Tuaminoheptano\*, seus isômeros e sais~~
- ~~28 Octodrina\* e seus sais~~
- ~~29 2-Amino-1,2-bis(4-metoxifenil) etanol e seus sais~~
- ~~30 1,3-dimetilpentilamina e seus sais~~
- ~~31 Ácido 4-Aminosalicílico e seus sais~~
- ~~32 Tuluidinas, seus isômeros, sais e derivados halogenados e sulfonados~~
- ~~33 Xilidinas, seus isômeros, sais e derivados halogenados e sulfonados~~
- ~~34 Imperatotim [(9-(3-metilbut-2-eniloxi) furo (3,2-g) cromen-7-ona)]~~
- ~~35 Amni majus e suas preparações galênicas~~
- ~~36 2,3-Dicloro-2-metilbutano~~
- ~~37 Substâncias com efeito androgênico~~
- ~~38 óleo de Antraceno~~
- ~~39 Antibióticos~~
- ~~40 Antimônio e seus compostos~~
- ~~41 Apocynum cannabinum L. e suas preparações~~
- ~~42 Apomorfina (R-5, 6, 6a, 7-tetraidro-6-metil-4H-dibenzo-d, e, g) quinolina 10, 11 diol) e seus sais~~
- ~~43 Arsênio e seus compostos~~
- ~~44 Atropa belladonna L. e suas preparações~~
- ~~45 Atropina, seus sais e derivados~~
- ~~46 Sais de Bário, exceto sulfato de bário, sulfeto de bário, lascas e pigmentos preparados sob as condições descritas em outras Listas de Substâncias~~
- ~~47 Benzeno~~
- ~~48 Benzimidazol-2(3H)-ona~~
- ~~49 Bezazepinas e benzodiazepinas~~
- ~~50 Benzoato de 1-Dimetilaminometil-1-metilpropil (amilocaína) e seus sais~~
- ~~51 Benzoato de 2,2,6,6-Trimetil-4-piperidil (benzamina) e seus sais~~
- ~~52 Isocarboxazida\*~~
- ~~53 Bendroflumetiazida\* e seus derivados~~
- ~~54 Berílio e seus compostos~~
- ~~55 Elemento Bromo~~
- ~~56 Tosilato de Bretílio\*~~
- ~~57 Carbromal\*~~
- ~~58 Bromisoval\*~~
- ~~59 Bronfeniramina\* e seus sais~~
- ~~60 Brometo de Benzilônio\*~~
- ~~61 Brometo de Tetrilamônio\*~~
- ~~62 Brucina~~
- ~~63 Tetracaína\* e seus sais~~
- ~~64 Mofebutazona\*~~
- ~~65 Tolbutamida\*~~
- ~~66 Carbutamida\*~~

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

- ~~67 Fenilbutazona\*~~
- ~~68 Cádmiio e seus compostos~~
- ~~69 Cantaridas, Cantharis vesicaloria~~
- ~~70 Anidrido de (1R, 2S( Hexahidro - 1, 2 - dimetil - 3, 6 - epo xitalico (cantaridina)~~
- ~~71 Fenprobamato\*~~
- ~~72 Nitroderivados de carbazol~~
- ~~73 Dissulfeto de Carbono~~
- ~~74 Catalase~~
- ~~75 Cefalina e seus sais~~
- ~~76 Chenopodium ambrosioides (óleo essencial)~~
- ~~77 2, 2, 2 - Tricloroetann - 1, 1 - diol~~
- ~~78 Cloro~~
- ~~79 Clorpropamida\*~~
- ~~80 Cloridrato de Difenoxilato\*~~
- ~~8 - ridrato de 4 - Fenilazofenileno - 1, 3 - diamino citrato (clo-ridrato citrato de erisoidina)~~
- ~~82 Clorzoxazona\*~~
- ~~83 2 - Cloro - 6 - metilpirimidim - 4 - ildimetilamina (crimidina - ISO)~~
- ~~84 Clorprolixeno\* e seus sais~~
- ~~85 Clofenamida\*~~
- ~~86 N, N - bis (2 - cloroetil) metilamius N' - óxido e seus sais~~
- ~~87 Clormetina\* e seus sais~~
- ~~88 Cielofofamida\* e seus sais~~
- ~~89 Manomustina\* e seus sais~~
- ~~90 Butanilicaina\* e seus saiu~~
- ~~91 Clormezanona\*~~
- ~~92 Triparanol\*~~
- ~~93 2 - (2 - (4 - Clorofenil) - 2 - fenilacetil) indano 1, 3 - diona (clorofacinona - ISO)~~
- ~~94 Clorofenoxamina\*~~
- ~~95 Fenaglicodol\*~~
- ~~96 Cloroelano~~
- ~~97 Crômio, ácido crômico e seus sais~~
- ~~98 Claviceps purpurea Tul., seus alcalóides e preparações galênicas~~
- ~~99 Conium maculatum L. (fruto, pó, preparações galênicas)~~
- ~~100 Glicielamida\*~~
- ~~101 Benzenosulfonato de Cobalto~~
- ~~102 Colehicina, seus sais e derivados~~
- ~~103 Colehicosida e seus derivados~~
- ~~104 Colehicum autumnale L. e suas preparações galênicas~~
- ~~105 Convalatoxina~~
- ~~106 Anamirta coceculus L. (fruto)~~
- ~~107 Croton tiglium (óleo)~~
- ~~108 1 - Butil - 3 (N - crotonoilsulfanilil) uréia~~
- ~~109 Curare e curarina~~

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

- ~~110 Curarizantes sintéticos~~
- ~~111 Ácido Cianídrico e seus sais~~
- ~~112 2 - alfa - Ciclohexilbenzil (N, N, N', N' - tetraetil) trimetilenediamina (fenclamina)~~
- ~~113 Ciclomenol e seus sais~~
- ~~114 Hexaclonato de Sódio\*~~
- ~~115 Hexapropimato\*~~
- ~~116 Dextropropoxifeno\*~~
- ~~117 o, o' - Diacetil - N - alil - N - normorfina~~
- ~~118 Pipazetato\* e seus sais~~
- ~~119 5 - (alfa beta - Dibromofenetil) - 5 - metilhidantoína~~
- ~~120 Sais de N, N' - Pentametileno bis (trimetilamônio), por exemplo Brometo de Pentametônio\*~~
- ~~121 Sais de N, N' ((Metilimino) dietileno) bis (etildimetilamônio), por exemplo Brometo de azametônio\*~~
- ~~122 Ciclarbamato\*~~
- ~~123 Clofenotano\* DDT (ISO)~~
- ~~124 Sais de Hexametileno bis (trimetilamônio), por exemplo Brometo de Hexametônio\*~~
- ~~125 Diclouroetanos (cloretos de etileno)~~
- ~~126 Diclouroetilenos (cloretos de acetileno)~~
- ~~127 Lisérgida e seus sais~~
- ~~128 2 - Dietilaminoetil 3 - hidróxi - 4 - fenilbenzoato e seus sais~~
- ~~129 Cinchocaína\* e seus sais~~
- ~~130 Cinamato de 3 - dietilaminopropila~~
- ~~131 Fosforotionato de o, o' - dietil - o - 4 - nitrofenil (paration - ISO)~~
- ~~132 Sais de Oxalilbis (iminoetileno) bis [(o - clorobenzil) dietilamônio], por exemplo Cloreto de Ambenônio\*~~
- ~~133 Metiprilon\* e seus sais~~
- ~~134 Digitalina e todos os heterosídeos da Digitalis purpurea L.~~
- ~~135 7 - (2 - Hidróxi - 3 - [(2 - hidróxi - etil) - N - metilamino] propil] teofilina (xantinol)~~
- ~~136 Dioxetodrina\* e seus sais~~
- ~~137 Piprocurario\*~~
- ~~138 Propifenazona\*~~
- ~~139 Tetrabenazina\* e seus sais~~
- ~~140 Captodiamo\*~~
- ~~141 Mefeclofazina\* e seus sais~~
- ~~142 Dimetilamina~~
- ~~143 1, 1 - Bis (dimetilaminometil) propil benzoato (amidricáína, ali - pina) e seus sais~~
- ~~144 Metapirileno\* e seus sais~~
- ~~145 Metanfepramona\* e seus sais~~
- ~~146 Amitriplilina\* e seus sais~~
- ~~147 Metformina\* e seus sais~~
- ~~148 Dintrato de Isosorbida\*~~
- ~~149 Malononitrila~~

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.





Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

- ~~150 Succinonitrila~~
- ~~151 Isômeros de Dinitrofenol~~
- ~~152 Inproquona\*~~
- ~~153 Dimevamida\* e seus sais~~
- ~~154 Difenilpiralina\* e seus sais~~
- ~~155 Sulfinpirazona\*~~
- ~~156 Sais de N (3 Carbamoil 3, 3 difenilpropil) N, N diisopropilmetilamônio, por exemplo iodeto de isopropamida\*~~
- ~~157 Benaetizina\*~~
- ~~158 Benzatropina\* e seus sais~~
- ~~159 Cielizina\* e seus sais~~
- ~~160 5, 5 Difenil 4 imidzolidona~~
- ~~161 Probenecida\*~~
- ~~162 Dissulfiram\*; Tiram (ISO)~~
- ~~163 Emetina, seus sais e derivados~~
- ~~164 Efedrina e seus sais~~
- ~~165 Oxanamida\* e seus derivados~~
- ~~166 Escrina ou tisostigmina e seus sais~~
- ~~167 Ésteres do ácido 4 aminobenzóico, com grupo amina livre, exceto os mencionados em outras Listas de Substâncias~~
- ~~168 Caramifeno\* e seus sais~~
- ~~169 Dietil 4 nitrofenil fosfato~~
- ~~170 Metetoheptazina\* e seus sais~~
- ~~171 Oxfeneridina\* e seus sais~~
- ~~172 Etoheptazina\* e seus sais~~
- ~~173 Meteptazina\* e seus sais~~
- ~~174 Metilfenidato\* e seus sais~~
- ~~175 Doxilamina\* e seus sais~~
- ~~176 Tolboxano\*~~
- ~~177 4 Benziloxifenol, 4 metoxifenol e 4 etoxifenol~~
- ~~178 Paretoxicaina\* e seus sais~~
- ~~179 Fenozolona\*~~
- ~~180 Glutetimida\* e seus sais~~
- ~~181 Óxido de Etileno~~
- ~~182 Bemegrída\* e seus sais~~
- ~~183 Valnoctamida\*~~
- ~~184 Haloperidol\*~~
- ~~185 Parametasona\*~~
- ~~186 Fluanisona\*~~
- ~~187 Trifluoperidol\*~~
- ~~188 Fluoresona\*~~
- ~~189 Fluorouracil\*~~
- ~~190 Ácido Fluorídrico, seus sais normais, seus complexos e hidrofluoretos; exceto os mencionados em outras Listas de Substâncias~~
- ~~191 Sais de Furfuriltrimetilamônio, por exemplo iodeto de furtre tônio\*~~
- ~~192 Galantamina\*~~

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

- ~~193 Progeslogenos~~  
~~194 1, 2, 3, 4, 5, 6 - 1 Hexaclorociclohexano (BHC - ISO) (lindano) 195 (1R, 4S, 5R, 8S) - 1, 2, 3, 4, 10, 10 - Hexaclaro - 6,7 - epoxi - 1, 4, 4a, 5, 6, 7, 8, 8a - octahidro - 1, 4:5, 8 - dimelanonaftaleno (endrim - ISO)~~  
~~196 Hexaclaroetano~~  
~~197 (1R, 4S, 5R, 8S) - 1, 2, 3, 4, 10, 10 - Hexaclaro - 1, 4, 4a, 5, 8, 8a - hexahidro - 1, 4:5, 8 - dimetanonaftaleno (isodrim - ISO)~~  
~~198 Hidrastina, hidrastinina e seus sais~~  
~~199 Hidrazidas e seus sais~~  
~~200 Hidrazina, seus derivados e seus sais~~  
~~201 Octamoxin\* e seus sais~~  
~~202 Warfarin\* e seus sais~~  
~~203 Acetato de Etil bis (4 - hidroxí - 2 - oxo - 1 - benzopiran - 3 - il) e sais do ácido~~  
~~204 Metocarbamol\*~~  
~~205 Propatilnitrato\*~~  
~~206 4, 4' - Dihidroxí - 3, 3' - (3 - metiltiopropilideno) dicumarina~~  
~~207 Fenadiazol\*~~  
~~208 Nitroxolina e seus sais~~  
~~209 Hiosciamiina, seus sais e derivados~~  
~~210 Hyosciamus niger L. (folhas, sementes, pó e preparações galênicas)~~  
~~211 Pemolina\* e seus sais~~  
~~212 Iodo~~  
~~213 Sais de Decametileno bis (trimetilamônio), por exemplo brometo de decametônio~~  
~~214 Ipecacuanha (Cephaelis ipecacuanha Brot. e espécies relacionadas) (raízes, pó e preparações galênicas)~~  
~~215 (2 - Isopropilpenta - 4 - enoil) uréia (apronalida)~~  
~~216 Alfa - santonina ((3S, 5aR, 9bS) - 3, 3a, 4, 5, 5a, 9b - hexahidro - 3, 5a, 9 - trimetilnafto (1, 2 - b) furano - 2, 8 - diona~~  
~~217 Lobelia inflata L. e suas preparações galênicas~~  
~~218 Lobelina\* e seus sais~~  
~~219 Barbitúricos~~  
~~220 Mercúrio e seus compostos, exceto aqueles casos especiais mencionados em outras Listas de Substâncias~~  
~~221 3, 4, 5 - Trimetoxifenetilamina e seus sais~~  
~~222 Metaldeído~~  
~~223 2 - (4 - Alil - 2 - metoxifenoxi) - N, N - dietilacetamida e seus sais~~  
~~224 Coumetarol\*~~  
~~225 Dextrometorfano\* e seus sais~~  
~~226 2 - Metilheptilamina e seus sais~~  
~~227 Isometahépteno\* e seus sais~~  
~~228 Mecamilamina\*~~  
~~229 Guaifenesina\*~~  
~~230 Dicoumarol\*~~  
~~231 Fenmetrazina\*, seus sais e derivados~~

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

- ~~232 Tiamazola~~
- ~~233 3,4 Dihidro 2 metoxi 2 metil 4 fenil 2H, 5H, pirano (3, 2 e) (1) benzopirano 5 ona (cicloecumarol)~~
- ~~234 Carisoprodol\*~~
- ~~235 Meprobamato\*~~
- ~~236 Tefazolina\* e seus sais~~
- ~~237 Arecolina~~
- ~~238 Metilsulfato de Poldina\*~~
- ~~239 Hidroxizina\*~~
- ~~240 2 Naftol~~
- ~~242 1 e 2 Naftilaminas e seus sais~~
- ~~243 3 (1 Naftil) 4 hidroxiecumarina~~
- ~~244 Nafazolina\* e seus sais~~
- ~~245 Neostigmina e seus sais, por exemplo brometo de neostigmina\*~~
- ~~246 Nicotina e seus sais~~
- ~~247 Nitritos de Amil~~
- ~~248 Nitritos Inorgânicos, com exceção do Nitrito de Sódio~~
- ~~249 Nitrobenzeno~~
- ~~250 Nitrocresóis e seus sais de Metais Alcalinos~~
- ~~251 Nitrofurantoína\*~~
- ~~252 Furazolidona\*~~
- ~~253 Propano 1, 2, 3 triil trinitrato~~
- ~~254 Acenocoumarol\*~~
- ~~255 Ferrato alcalino de Pentacianonitrosilo (- 2)~~
- ~~256 Nitrostilbenos, seus homólogos e derivados~~
- ~~257 Noradrenalina e seus sais~~
- ~~258 Noscapina\* e seus sais~~
- ~~259 Guanetidina\* e seus sais~~
- ~~260 Estrógenos~~
- ~~261 Oleandrina~~
- ~~262 Clortalidona\*~~
- ~~263 Peletierina e seus sais~~
- ~~264 Pentacloroetano~~
- ~~265 Tetranitrato de Pentaeritritila~~
- ~~266 Petricloral\*~~
- ~~267 Octamilamina\* e seus sais~~
- ~~268 Ácido Píerico~~
- ~~269 Fenacemida\*~~
- ~~270 Difeneloxazina\*~~
- ~~271 2 Fenilidano 1, 3 diona (fenindiona)~~
- ~~272 Etilfenacemida\*~~
- ~~273 Fenprocumona\*~~
- ~~274 Feniramidol\*~~
- ~~275 Triamtereno\* e seus sais~~
- ~~276 Pirofosfato de Tetractila, TEPP (ISO)~~
- ~~277 Fosfato de Tritolila~~

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

- ~~278 Psilocibina\*~~
- ~~279 Fósforo e fosfetos metálicos~~
- ~~280 Talidomida\* e seus sais~~
- ~~281 Physostigma venenosum Balf.~~
- ~~282 Picrotoxina~~
- ~~283 Alfa piperidina 2 acetato de ilbenzila, na forma levorotatória (levofacetoperano) e seus sais~~
- ~~284 Pipradrol\* e seus sais~~
- ~~285 AzaciclonoI\* e seus sais~~
- ~~286 Bietamiverina\*~~
- ~~287 Butopirina\* e seus sais~~
- ~~288 Chumbo e seus compostos, com exceção daqueles mencionados em outras~~

Listas de Substâncias

- ~~289 Coniina~~
- ~~290 Prunus laurocerasus L. (água de laurel cereja)~~
- ~~291 Metirapona\*~~
- ~~292 Substâncias Radioativas~~
- ~~293 Juniperus sabina L. (folhas, óleo essencial e preparações galênicas)~~
- ~~294 Hioscina, seus sais e derivados~~
- ~~295 Sais de Ouro~~
- ~~296 Selênio e seus compostos, com exceção do dissulfeto de selênio sob as condições estabelecidas em outras Listas de Substâncias~~
- ~~297 Solanum nigrum L. e suas preparações galênicas~~
- ~~298 Esparteína e seus sais~~
- ~~299 Glicocorticóides~~
- ~~300 Datura stramonium L e suas preparações galênicas~~
- ~~301 Estrofantinas, suas agluconas e seus respectivos derivados~~
- ~~302 Espécies de Estrofantos e suas preparações galênicas~~
- ~~303 Estrienina e seus sais~~
- ~~304 Espécies de Eatrienos e suas preparações galênicas~~
- ~~305 Narcóticos, naturais e sintéticos~~
- ~~306 Sulfonamidas (sulfanilamidas e seus derivados obtidos pela substituição de uns ou mais átomos de Hidrogênio do grupo Amino) e seus sais~~
- ~~307 Sultiamo\*~~
- ~~308 Neodimo e seus sais~~
- ~~309 Tiotepa\*~~
- ~~310 Telúrio e seus compostos~~
- ~~311 Xilometazolina\* e seus sais~~
- ~~312 Tetracloroetileno~~
- ~~313 Tetracloroeto de Carbono~~
- ~~314 Tetrafosfato de Hexaetila~~
- ~~315 Tálho e seus compostos~~
- ~~316 Extrato de Glicosídeo de Thevetia neriifolia Juss.~~
- ~~317 Etionamida\*~~
- ~~318 Fenotiazina\* e seus compostos~~



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

~~319 Tiouréia e seus derivados, exceto os mencionados em outras Listas de Substâncias~~

~~320 Mefenesina\* e seus ésteres~~

~~321 Vacinas, toxinas e soros~~

~~322 Tranilepromina\* e seus sais~~

~~323 Tricloronitrometano (cloropicrina)~~

~~324 2, 2, 2 Tribromoetanol (álcool tribromoetilico)~~

~~325 Triclorometina\* e seus sais~~

~~326 Tretamina\*~~

~~327 Trietiodeto de Galamina\*~~

~~328 Urginea scilla Stern. e suas preparações galênicas~~

~~329 Veratrina, seus sais e preparações galênicas~~

~~330 Schoenocaulon officinale Lind. (sementes e preparações galênicas)~~

~~331 Veratrum Spp. e suas preparações~~

~~332 Monômero Cloreto de Vinílico~~

~~333 Ergocalciferol\* e Colecalciferol (Vitaminas D2 e D3)~~

~~334 Sais de Ácidos O alquilditiocarbônicos~~

~~335 Iohimbina e seus sais~~

~~336 Dimetil sulfóxido\*~~

~~337 Difenidramina\* e seus sais~~

~~338 4-ter-Butilfenol~~

~~339 4-tere-Butilpirocatecol~~

~~340 Dihidrotaquisterol\*~~

~~341 Dioxasa~~

~~342 Morfolina e seus sais~~

~~343 Pyrethrum album L. e suas preparações galênicas~~

~~344 Mateato de 2-(4-Metoxibenzil-N-(2-piridil) amino) etildimetilamina~~

~~345 Tripetenamina\*~~

~~346 Tetraclorosalicilanilidas~~

~~347 Dielorosalicilanilidas~~

~~348 Tetrabromosalicilanilidas~~

~~349 Dibromosalicilanilidas~~

~~350 Bitionol\*~~

~~351 Monossulfetos de Tiuram~~

~~352 Dissulfetos de Tiuram~~

~~353 Dimetilformamida~~

~~354 4 Fenilbut 3 en 2 ona~~

~~355 Benzoatos do álcool 4 hidroxí 3 metoxicinâmílico, exceto para os conteúdos normais em essências naturais em uso~~

~~356 Furocumarinas (por exemplo trioxisalano\* 8 metoxipsoraleno, 5-metoxipsoraleno), exceto para os conteúdos normais em essências naturais em uso. Em Protetores Solares e Produtos para Bronzear o teor de furocumarina deve ser menor que 1mg/Kg~~

~~357 Óleo de semente de Laurus nobilis L.~~

~~358 Safrol, exceto para os conteúdos normais em essências naturais em uso, não excedendo as seguintes concentrações: 100 ppm no produto acabado e 50 ppm em~~

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

~~produtos para uso dental e higiene oral. Não deve estar presente em cremes dentais especificamente para crianças.~~

- ~~359 5, 5' - Di - isopropila - 2, 2 - dimetilbifenila - 4, 4' - diil dihipiodito~~
- ~~360 3' - Etil - 5', 6', 7, 8' - tetrahydro - 5', 6', 8', 8' - tetrametil - 2' acetonaftaleno (acetil etiltetrametil tetralina, AETT)~~
- ~~361 o - Fenilenodiamina e seus sais~~
- ~~362 4 - Metil - m - fenilenodiamina e seus sais~~
- ~~363 Ácido Aristolóquico e seus sais~~
- ~~364 Clorofórmio~~
- ~~365 2, 3, 7, 8 - Tetraclorodibenzo - p - dioxina~~
- ~~366 2, 6 - Dimetil - 1, 3 - dioxana - 4 - il acetato (Dimetoxana)~~
- ~~367 Piritionato de Sódio (INNM)~~
- ~~368 N - (triclorometílio) - 4 - ciclohexeno - 1, 2 - dicarboximida (Captano)~~
- ~~369 2, 2' - Dihidroxi - 3, 3', 5, 5', 6, 6' - hexaclorodifenilmetano (Hexaclorofeno)~~
- ~~370 6 - (Piperidinila) - 2, 4 - pirimidinodiamina - 3 - óxido (Mi - noxidil) e seus sais e derivados~~
- ~~371 3, 4', 5 - Tribromossalicilanilida (Tribromossalano)~~
- ~~372 Phytolacca Spp. e suas preparações~~
- ~~373 Tretinoína\* (ácido retinóico e seus sais)~~
- ~~374 1 - Metoxi - 2, 4 - diaminobenzeno (2, 4 - diaminoanisol - CI 76050) e seus sais~~
- ~~375 1 - Metoxi - 2, 5 - diaminobenzeno (2,5 - diaminoanisol) e seus sais~~
- ~~376 Substância Corante CI 12140~~
- ~~377 Substância Corante CI 26105~~
- ~~378 Substância Corante CI 42555; Substância Corante CI 42555 - 1; Substância Corante CI 42555 - 2~~
- ~~379 Amil - 4 - dimetilaminobenzoato, misturas de isômeros (Padimato A (INN))~~
- ~~380 11 - alfa - Hidroxipregn - 4 - ene - 3, 20 - diona e seus ésteres~~
- ~~381 Substância Corante CI 42640~~
- ~~382 Substância Corante CI 13065~~
- ~~383 Substância Corante CI 42535~~
- ~~384 Substância Corante CI 61554~~
- ~~385 Antiandrógenos com estrutura esteroideal~~
- ~~386 Zircônio e seus compostos, exceto os complexos mencionados em outras Listas de Substâncias~~
- ~~387 Tirotricina~~
- ~~388 Acetonilrila~~
- ~~389 Tetrahydrozolina e seus sais~~
- ~~390 Hidroxi - 8 - quinolina e seus sulfatos, exceto para os mencionados em outras Listas de Substâncias~~
- ~~391 Ditio - 2, 2' - bispiridina - dióxido 1, 1' (aditivo com sulfato de magnésio trihidratado) - (piritionato dissulfeto + sulfato de magnésio)~~
- ~~392 Substância Corante CI 12075 e suas lacas, pigmentos e sais~~
- ~~393 Substância Corante CI 45170 e CI 45170:1~~
- ~~394 Lidocaína~~
- ~~395 1, 2 - Epoxibutano~~

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

- ~~396 Substância Corante CI 15585~~
- ~~397 Lactato de Estrôncio~~
- ~~398 Nitrato de Estrôncio~~
- ~~399 Policarboxilato de Estrôncio~~
- ~~400 Pramocaina~~
- ~~401 2, 4 Diaminofeniletanol e seus sais~~
- ~~402 Nitrosaminas~~
- ~~403 Dialcanolaminas Secundárias~~
- ~~404 4 Amino 2 nitrofenol~~
- ~~405 2 Metil m fenilenodiamina~~
- ~~406 Musk Ambrete~~
- ~~407 Células, tecidos e produtos de origem humana~~
- ~~408 3, 3 Bis (4 hidroxifenil) ftalida (Fenolftaleína\*)~~
- ~~409 Peróxido de Benzoíla~~
- ~~410 Ácido Urocânico e seu éster elítico~~
- ~~411 6 Metil Cumarina~~
- ~~412 Propelentes Clorofluorecarbonados~~

NORMAS DE ROTULAGEM

ANEXO VII

**(Revogado pela Resolução – RDC nº 211, de 14 de julho de 2005)**

~~A Objetivo~~

~~Dispor da informação que deve figurar nos rótulos dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, para que contenham as instruções indispensáveis concernentes a sua utilização, assim como toda a indicação ou informação adequada.~~

~~B Definições~~

~~1 Embalagem Primária: Envoltório ou recipiente que se encontra em contato direto com os produtos;~~

~~2 Embalagem Secundária: É o envoltório destinado a conter a ou as embalagens primárias.~~

~~3 Rótulo: Identificação impressa ou litografada, bem como dizeres pintados ou gravados, decalco sob pressão, aplicados diretamente sobre recipientes, vasilhames, invólucros, envoltórios ou qualquer outro protetor das embalagens.~~



**Ministério da Saúde - MS**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA**

~~4 Folheto de Instruções: Texto impresso que acompanha o produto, contendo informações complementares.~~

~~5 Nome/Grupo/Tipo: Designação do produto para distingui-lo de outros, ainda que da mesma empresa ou fabricante, da mesma espécie, qualidade ou natureza.~~

~~6 Marca: Elemento que identifica um ou vários produtos da mesma empresa ou fabricante e que ou distingue de produtos de outras empresas ou fabricantes, segundo a legislação de propriedade industrial.~~

~~7 Procedência/ Origem : lugar de produção ou industrialização do produto.~~

~~8 Lote ou Partida: Quantidade de um produto em um ciclo de fabricação, devidamente identificado, cuja característica principal é a homogeneidade.~~

~~9 Prazo de Validade: Tempo em que o produto mantém suas propriedades, quando conservado na embalagem original e nem avarias, em condições adequadas de armazenamento e utilização.~~

~~10 Fabricante/Importador : Pessoa jurídica que, segundo as leis vigentes, explore uma atividade econômica ou industrialize produtos abrangidos pela legislação.~~

~~11 Composição/Ingredientes: Descrição qualitativa dos componentes da fórmula através de sua designação genérica, utilizando nomenclatura internacional em vernáculo.~~

~~12 Advertências e Restrições de uso : são as estabelecidas nas listas de substâncias quando exigem a obrigatoriedade de informar a presença das mesmas no rótulo.~~

~~13 Categoria: Agrupamento de produtos classificados de acordo com sua finalidade de uso.~~

~~14 Grau de Risco: É o nível de efeitos adversos que cada tipo de produto pode ou não oferecer, considerando sua composição, tonalidade e modo de uso.~~

**C Rotulagem Obrigatória:**

REF	ÍTEM	EMBALAGEM
1	Nome do produto e grupo/tipo a que pertence, no caso de não estar implícito no nome	Primária e Secundária
2	Marca	Primária e Secundária
3	Número de Registro/Resolução	Secundária
4	Lote ou Partida	Primária





Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

5	Prazo de Validade (Mês/Ano)	Secundária
6	Conteúdo	Secundária
7	País de Origem	Secundária
8	Fabricante/Importador	Secundária
9	Domicílio do Fabricante/Importador	Secundária
10	Modo de uso (se for o caso)	Primária e Secundária
11	Advertência/Restrições de uso (se for o caso)	Primária e Secundária
12	Rotulagem — Específica, — conforme item “D” deste Anexo	Primária e Secundária
13	Composição/Ingredientes	Secundária
14	Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica	Secundária
15	Finalidade do produto, quando não implícita no nome	Secundária

Observações:

~~1— Quando não existir embalagem secundária toda a informação requerida deve figurar na embalagem primária.~~

~~2— O Modo de Uso pode figurar no Folheto de Instruções. Neste caso deverá indicar na embalagem primária: " Ver Folheto anexo"~~

~~3— Quando a embalagem for pequena e não permitir a inclusão de advertências e restrições de uso, as mesmas poderão figurar no Folheto de Instruções. Neste caso deverá indicar na embalagem primária: "Ver Folheto anexo"~~

~~4— Quando consideradas necessárias e pertinentes, deverão ser acrescidas outras advertências ou restrições ao produto.~~

~~D— Rotulagem Específica:~~

~~Além dos mencionados no item 'C' e das advertências estabelecidas na Lista Restritiva (Anexo V desta Resolução), deverão ser acrescidos na embalagem primária e secundária, nos tipos de produtos mencionados neste item, em caráter obrigatório os dizeres específicos:~~

~~a) AEROSSÓIS~~

- ~~—Inflamável. Não pulverizar perto do fogo;~~
- ~~—Não perfurar, nem incinerar;~~
- ~~—Não expor ao sol nem à temperaturas superiores a 50° c;~~
- ~~—Proteger os olhos durante a aplicação;~~
- ~~—Manter fora do alcance de crianças.~~
- ~~—Evite a inalação deste produto (Art. 108 —Parágrafo único— Decreto 79094/77.)~~



**Ministério da Saúde - MS**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA**

~~b) NEUTRALIZANTES, PRODUTOS PARA ONDULAR E ALISAR OS CABELOS:~~

- ~~- Não aplicar se o couro cabeludo estiver irritado ou lesionado;~~
- ~~- Manter fora do alcance das crianças;~~
- ~~- Este preparado somente deve ser usado para o fim a que se destina, sendo PERIGOSO para qualquer outro uso. (Art.109 - Decreto 79094/77).~~

~~e) AGENTES CLAREADORES DE CABELOS E TINTURAS CAPILARES:~~

- ~~- Pode causar reação alérgica. Fazer a Prova de Toque (descrever);~~
- ~~- Não usar nos cílios e sobrancelhas;~~
- ~~- Não aplicar se o couro cabeludo estiver irritado ou lesionado;~~
- ~~- Em caso de contato com os olhos, lavar com água em abundância;~~
- ~~- Manter fora do alcance das crianças.~~

~~OBSERVAÇÃO: Os rótulos das tinturas e dos agentes clareadores de cabelos que contenham substâncias capazes de produzir intoxicações agudas ou crônicas deverão conter as advertências 'CUIDADO. Contém substâncias passíveis de causar irritação na pele de determinadas pessoas. Antes de usar, faça a prova de toque.' ( Art.107 - Decreto 79094/77)~~

~~d) TINTURAS CAPILARES COM ACETATO DE CHUMBO:~~

- ~~Não aplicar se o couro cabeludo estiver irritado ou lesionado;~~
- ~~O uso inadequado pode provocar intoxicação por absorção de chumbo;~~
- ~~- Aplicar somente no couro cabeludo (cabelos);~~
- ~~Depois do uso, lavar as mãos com água em abundância para evitar a ingestão acidental;~~
- ~~- Manter fora do alcance das crianças.~~

~~e) DEPILATÓRIOS E EPILATÓRIOS:~~

- ~~- Não aplicar em áreas irritadas ou lesionadas;~~
- ~~- Não deixar aplicado por tempo superior ao indicado nas instruções de uso;~~
- ~~- Não usar com finalidade de se barbear;~~
- ~~- Em caso de contato com os olhos, lavar com água em abundância;~~
- ~~- Manter fora do alcance das crianças.~~

~~f) DENTIFRÍCIOS E ENXAGUATÓRIOS BUCAIS COM FLÚOR:~~

- ~~- Indicar o nome do composto de fluor utilizado e sua concentração em ppm (parte por milhão);~~
- ~~- Indicar o modo de uso, quando necessário;~~
- ~~- Não usar em crianças menores de 06 anos. (Somente para enxaguatórios bucais).~~

~~g) PRODUTOS ANTIPERSPIRANTES/ ANTITRANSPIRANTES:~~

- ~~- Usar somente nas áreas indicadas;~~
- ~~- Não usar se a pele estiver irritada ou lesionada;~~



**Ministério da Saúde - MS**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA**

~~aso ocorra irritação e /ou prurido no local da aplicação, Suspende o uso imediatamente.~~

~~h) TÔNICOS CAPILARES:~~

~~– Em caso de eventual irritação do couro cabeludo, suspende o uso.~~

~~i) PROTETORES SOLARES E BRONZEADORES SIMULATÓRIOS~~

~~i.1) PROTETORES SOLARES~~

~~Além dos Protetores Solares incluem-se nesta Categoria produtos denominados Bronzeadores, Bloqueadores e Moderadores Solares~~

~~– Indicar com destaque, na face principal da embalagem primária e secundária, o número do Fator de Proteção Solar (FPS) correspondente a sua classificação (Tabela 1), que deverá ter a altura igual ou superior à maior letra impressa em qualquer dos caracteres da embalagem.~~

~~– Também deverão constar da embalagem primária ou secundária as demais informações constantes da Tabela 1 (fototipo de pele, comportamento da pele à radiação solar e nível de proteção) relativas ao FPS do produto.~~

~~Tabela 1 – Classificação de Fotoprotetores~~

<del>Fototipos de Pele</del>	<del>Comportamento da Pele à Radiação Solar</del>	<del>Nível de Proteção</del>	<del>FPS</del>
<del>Pouco Sensível</del>	<del>Raramente apresenta eritema</del>	<del>Baixa</del>	<del><math>\geq 2 &lt; 6</math></del>
<del>Sensível</del>	<del>Moderadamente apresenta eritema</del>	<del>Moderada</del>	<del><math>\geq 6 &lt; 12</math></del>
<del>Muito Sensível</del>	<del>Facilmente apresenta eritema</del>	<del>Alta</del>	<del><math>\geq 12 &lt; 20</math></del>
<del>Extremamente Sensível</del>	<del>Sempre apresenta eritema</del>	<del>Muito Alta</del>	<del><math>\geq 20</math></del>

~~– Os produtos que apresentam atributos de 'Resistência à água' devem obrigatoriamente indicar a necessidade de reaplicação após imersão, exposição ao sol prolongados e sudorese intensa para manutenção de sua performance.~~

~~Os produtos que não apresentam atributos de “Resistência à água” devem obrigatoriamente indicar a necessidade de reaplicação para assegurar sua performance.~~

~~– Recomenda-se a indicação dos cuidados adicionais e explicação sobre o número do Fator de Proteção Solar, conforme Tabela 2.~~

~~Tabela 2: Explicação sobre o número do FPS~~



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

FPS	TEXTO RECOMENDADO
$\geq 2 > 6$	“Baixa proteção contra queimadura solar”
$\geq 6 < 12$	“Moderada proteção contra queimadura solar”
$\geq 12 < 20$	“Alta proteção contra queimadura solar”
$\geq 20$	“Muito Alta proteção contra queimaduras solar”

~~i.2) BROZEADORES SIMULATÓRIOS:~~

~~Não protege contra a ação da radiação solar;~~

~~– Impróprio para aplicação em crianças.~~

~~Os bronzeadores simulatórios que contenham filtro(s) solar(es) com finalidade de proteger contra a radiação solar, deverão seguir obrigatoriamente as normas específicas de rotulagem dos protetores solares descritas no item i.1.~~

~~i.3) PROTETORES SOLARES PARA USO INFANTIL~~

~~Além dos mencionados imo item I.1, deverá constar ainda nas embalagens primárias e secundárias.~~

~~Este produto não oferece nenhuma proteção contra insolação.~~

~~Quando aplicado em crianças deve se evitar demasiada exposição ao sol;~~

~~Para uso em crianças abaixo de 6 meses, consulte o médico.~~

~~NOTA: Esta norma não se aplica aos produtos que não apresentem a proteção solar como finalidade principal.~~

~~j) Produtos infantis;~~

~~Os produtos destinados ao uso infantil deverão ter mencionadas em sua rotulagem todas as advertências necessárias para evitar o uso inadequado.~~

~~E OUTRAS OBRIGATORIEDADES EXIGIDAS PELOS DECRETOS 79.094/77 E 83.239/79 E LEI 80.78/90:~~

~~– Os dizeres de rotulagem (rótulo, cartucho, prospecto interno) ou qualquer modalidade de impresso lento as dimensões necessárias para fácil leitura visual, de acordo com o disposto no Art. 79.094/77, e resoluções do órgão de regulamentação metrológica para pré-medidos em vigor.~~

~~– A oferta e apresentação de produtos devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidades, composição, preço, garantia, prazo de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos à saúde à segurança dos consumidores (Art. 31 – Lei 8.078/90).~~

~~– Não poderão constar da rotulagem ou da publicidade e de propaganda dos produtos submetidos à presente Norma, designações, nomes geográficos, símbolos, figuras, desenhos ou quaisquer indicações que possibilitem interpretações falsas, erros~~

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



**Ministério da Saúde - MS**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA**

~~ou confusão quanto à origem, procedência, natureza, composição ou qualidade, ou que atribuam ao produto finalidade ou características diferentes daquelas que realmente possua (Art. 93 Decreto 79.094/77 alterado pelo Decreto 83.239/79).~~

~~— Não será permitida a embalagem sob a forma de aerossóis para os talcos (Art. 125 — Decreto 79.094/77).~~

~~— Os vasilhames dos produtos apresentados sob a forma de aerossol, sendo de vidro envolvido por material plástico, deverão conter pequenos orifícios para a saída do conteúdo, se quebrar (Art. 123 — Decreto 79.094/77).~~

~~— Os vasilhames dos produtos sob a forma de premidos em aerossóis não poderão ter a capacidade superior a 500 (quinhentos) mililitros (Art. 124 — Decreto 79.094/77).~~

**ANEXO VIII**

**(Revogado pela Resolução – RDC nº 211, de 14 de julho de 2005)**

**NOTIFICAÇÃO DE PRODUTO**

~~Conforme Resolução 335/99 (DOU 23/07/99) ou suas atualizações.~~

**ANEXO IX**

**(Revogado pela Resolução – RDC nº 211, de 14 de julho de 2005)**

**REGISTRO DE PRODUTO**

**A — Produtos de Fabricação Nacional**

~~Documento 01 — Formulário de Petição — Cosméticos, devidamente preenchido, adotado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/MS, em 02 (duas) vias (original para o processo e cópia para o protocolo);~~

~~Documento 02 — Original do comprovante de recolhimento em nome da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/MS;~~

~~Documento 03 — Declaração indicando o enquadramento do porte da empresa, conforme Resolução 237/99 e 217/99 ou suas atualizações, quando for o caso.~~



**Ministério da Saúde - MS**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA**

~~Documento 04 — Cópia da Autorização de Funcionamento da Empresa, emitida pela Secretaria de Vigilância Sanitária ou Agência Nacional de Vigilância Sanitária, os cópia da publicação respectiva no DOU.;~~

~~Documento 05 — Cópia da Licença/Alvará de Funcionamento estadual ou municipal do ano vigente, emitida pelos órgãos competentes de saúde, ou documento equivalente caso a Licença/Alvará não tenha sido emitida.;~~

~~Documento 06 — Dados técnicos do produto:~~

~~a) Fórmula centesimal completa, com todos os seus componentes especificados por suas denominações químicas e as quantidades de cada um expressas através do sistema métrico decimal, atendendo os limites, restrições e proibições estabelecidos nos Anexos II, III, IV, V e VI desta Resolução, quando for o caso;~~

~~b) Citar a função de cada componente na fórmula;~~

~~c) Referenciar os componentes Conservantes, Corantes, Filtros Solares e os de Uso Restrito, conforme Anexos II, III, IV e V desta Resolução. No caso destas substâncias irão estarem contempladas nos referidos anexos, atender ao disposto na Portaria 295/98 ou suas atualizações.~~

~~Os demais componentes da fórmula deverão ser referenciados segundo Farmacopéias, Compêndios Técnicos Nacionais e Internacionais. Caso não estejam referenciados nas fontes citadas, anexar bibliografia sobre o componente e literatura científica específica pertinente, inclusive com relação à segurança e eficácia, acompanhada, quando de origem estrangeira, de tradução integral do trabalho original, em português.~~

~~Documento 07 — Dados complementares do produto:~~

~~a) Modo de usar;~~

~~b) Finalidade;~~

~~c) Restrições de uso;~~

~~d) Especificações físico químicas completas (incluindo dados de estabilidade) e microbiológicas (RN 481/99 ou suas atualizações), do produto acabado;~~

~~e) Para produtos não previstos na legislação sanitária brasileira que se enquadrem na definição de cosméticos, apresentar informações circunstanciadas sobre o seu uso, para avaliação de sua natureza e determinação do grau de segurança e eficácia necessárias.~~



**Ministério da Saúde - MS**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA**

~~Documento 08 — Apresentação de textos de rotulagem de todos os componentes da embalagem ( rótulo, cartucho, folheto de instruções), datilografados em 02 (duas) vias, mencionando finalidade, modo de uso, restrições e advertências de ordem geral e específica, sempre atendendo aos requisitos do Anexo VII desta Resolução, referente às Normas de Rotulagem;~~

~~Documento 09 — Termo de Responsabilidade conforme Anexo XXI desta Resolução, devidamente preenchido de acordo com o declarado nos campos 08 e 18 do FP, indicando todas as tonalidades do produto, quando for o caso;~~

~~Documento 10 — Dados Gerais da Empresa, atualizados:~~

- ~~a) Endereço completo, inclusive CEP;~~
- ~~b) N.º de telefone, fax, E-mail e nome dos responsáveis para contato;~~
- ~~e) Nome do procurador, ao for o caso, e respectiva procuração.~~

~~**B — PRODUTO IMPORTADO**~~

~~Devem ser apresentados os documentos, 01, 02, 03, 04, 05,06,07, 09 e 10 referidos no item A — Produtos de Fabricação Nacional, bem como os documentos abaixo relacionados:~~

~~a) Original ou cópia completa, ou em caso de impossibilidade, indicação dos textos de todos os componentes constantes da embalagem original ( rótulo, cartucho, folheto de instruções), acompanhada da tradução integral para o idioma português;~~

~~b) Proposta de rotulagem em português, a ser incorporada ao produto, de fácil entendimento, com a finalidade de atender aos requisitos estabelecidos pelo Anexo VII desta resolução, relativo às Normas de Rotulagem, e demais atos pertinentes da Legislação Sanitária e pelo Código de Defesa do Consumidor;~~

~~c) Original ou cópia autenticada em cartório, do Certificado de Venda Livre ou documento que comprove a livre comercialização do produto no país de origem, emitido pela autoridade sanitária ou pelo órgão competente e consularizado;~~

~~d) Cópia autenticada da fórmula quali-quantitativa do produto, emitida pelo fabricante, devidamente consularizada, se esta não estiver contemplada no item 'e' acima;~~

~~e) Declaração, assinada pelos Responsáveis Técnico e Legal, que os ingredientes da formulação do produto cumprem com o estabelecido na Legislação Brasileira.~~

**ANEXO X**

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

**(Revogado pela Resolução – RDC nº 211, de 14 de julho de 2005)**

ALTERAÇÕES NO REGISTRO

~~A – MODIFICAÇÃO DE FÓRMULA~~

~~Documento 01 – Formulário de Petição – Cosméticos, devidamente preenchido, adotado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/MS, em 02 (duas) vias (Original para o processo e cópia para o protocolo);~~

~~Documento 02 – Original do comprovante de recolhimento em nome da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/MS, quando for o caso;~~

~~Documento 03 – Declaração indicando o enquadramento do porte da empresa, conforme Resolução 237/99 e 217/99 ou suas atualizações, quando for o caso;~~

~~Documento 04 – Cópia da fórmula anteriormente apresentada (Dados Técnicos do produto ou seu equivalente);~~

~~Documento 05 – Justificativa técnica para a alteração da fórmula;~~

~~Documento 06 – Termo de Responsabilidade conforme Anexo XXI desta Resolução, devidamente preenchido de acordo com o declarado nos campos 08 e 18 do FP indicando todas as tonalidades do produto, quando for o caso;~~

~~Documento 07 – Dados Técnicos da fórmula proposta (Doc. 06 – Anexo IX);~~

~~Documento 08 – Texto de rotulagem adequado (Doc. 08 – Anexo IX);~~

~~OBS: Esta adequação dar-se-á exclusivamente a nível de composição, quando for o caso. As demais configurarão também em petição de "Alteração de Rotulagem".~~

~~Documento 09 – No caso de produto importado, cópia autenticada da nova fórmula quali-quantitativa do produto, emitida pelo fabricante, devidamente consularizada.~~

~~Documento 10 – Dados Gerais da Empresa atualizados.~~

~~a) Endereço completo, inclusive CEP;~~

~~b) N.º de telefone, fax, E-mail e nome dos responsáveis para contato;~~

~~e) Nome do procurador, se for o caso, e respectiva procuração.~~





**Ministério da Saúde - MS**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA**

~~B - INCLUSÃO DE TONALIDADE:~~

~~Esta petição só é permitida quando há inclusão de nova cor com ou sem inclusão de novos corantes.~~

~~Documento 01 - Formulário de Petição - Cosméticos, devidamente preenchido, adotado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/MS, em 02 (duas) vias (original para o processo e cópia para o protocolo);~~

~~Documento 02 - Original do comprovante de recolhimento em nome da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/MS, quando for o caso;~~

~~Documento 03 - Declaração indicando o enquadramento do porte da empresa, conforme Resolução 237/99 e 217/99 ou suas atualizações, quando for o caso.~~

~~Documento 04 - Dados Técnicos da fórmula proposta para a(s) tonalidade(s) (Doc. 06 - Anexo IX);~~

~~Documento 05 - Original ou cópia autenticada em cartório, do Certificado de Venda Livre ou documento que comprove a livre comercialização do produto no país de origem (contemplando a(s) nova(s) tonalidade(s)), emitido pela autoridade sanitária ou pelo órgão competente e consularizado;~~

~~Documento 06 - Cópia autenticada da fórmula quali-quantitativa do produto (contemplando a(s) nova(s) tonalidade(s)), emitida pelo fabricante, devidamente consularizada, se esta não estiver contemplada no documento acima;~~

~~Documento 07 - Cópia da fórmula anteriormente apresentada (Dados Técnicos do produto ou seu equivalente);~~

~~Documento 08 - Termo de Responsabilidade conforme Anexo XXI desta Resolução, devidamente preenchido de acordo com o declarado nos campos 08 e 18 do FP, indicando todas as tonalidades do produto, quando for o caso;~~

~~Documento 09 - Dados Gerais da Empresa atualizados:~~

- ~~a) Endereço completo, inclusive CEP;~~
- ~~b) N.º de telefone - fax. E-mail e nome dos responsáveis para contato;~~
- ~~e) Nome do procurador, se for o caso, e respectiva procuração.~~

~~C - SUBSTITUIÇÃO OU INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO (EMBALAGEM PRIMÁRIA OU SECUNDÁRIA):~~

~~Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.~~



**Ministério da Saúde - MS**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA**

~~Documento 01 — Formulário de Petição Cosméticos, devidamente preenchido, adotado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/MS, em 02 (duas) vias (original para o processo e cópia para o protocolo);~~

~~Documento 02 — Original do comprovante de recolhimento em nome da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/MS, quando for o caso;~~

~~Documento 03 — Declaração indicando o enquadramento do porte da empresa conforme Resolução 237/99 e 217/99 ou suas atualizações, quando for o caso;~~

~~Documento 04 — Justificativa da substituição ou inclusão da proposta.~~

~~OBS: Caso a embalagem proposta seja em substituição a anteriormente aprovada, a empresa deverá juntar pedido de cancelamento da mesma.~~

~~Documento 05 — Termo de Responsabilidade conforme Anexo XXI desta Resolução, devidamente preenchido de acordo com o declarado nos campos 08 e 18 do FP, indicando todas as tonalidades do produto, quando for o caso;~~

~~Documento 06 — Dados Gerais da Empresa, atualizados:~~

~~a) Endereço completo, inclusive CEP;~~

~~b) N.º de telefone – fax, E-mail e nome dos responsáveis para contato;~~

~~e) Nome do procurador, se for o caso, e respectiva procuração.~~

~~D — ALTERAÇÃO DOS DIZERES DE ROTULAGEM (RÓTULO, CARTUCHO, FOLHETO DE INSTRUÇÕES):~~

~~Documento 01 — Formulário de Petição Cosméticos, devidamente preenchido, adotado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/MS, em 02 (duas) vias (original para o processo e cópia para o protocolo);~~

~~Documento 02 — Original do comprovante de recolhimento em nome da agência Nacional de Vigilância Sanitária/MS, quando for o caso;~~

~~Documento 03 — Declaração indicando o enquadramento do porte da empresa, conforme Resolução 237/99 e 217/99 ou suas atualizações, quando for o caso;~~

~~Documento 04 — Cópia dos textos de rotulagem de todos os componentes da embalagem (rótulo, cartucho, folheto de instruções), anteriormente aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/MS;~~



**Ministério da Saúde - MS**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA**

~~Documento 05—Novo, modelos propostos de rotulagem de todos os componentes da embalagem (rótulo, cartucho, folheto de instruções), datilografados em 02 (duas) vias, mencionando finalidade, modo de uso, restrições e advertências de ordem geral e específica, sempre atendendo aos requisitos do Anexo VII desta Resolução, referente às Normas de Rotulagem;~~

~~OBS. A empresa deve indicar claramente, em folha anexa, as alterações efetuadas.~~

~~Documento 06—Termo de Responsabilidade conforme Anexo XXI desta Resolução, devidamente preenchido de acordo com o declarado nos campos 08 e 18 do FP, indicando todas as tonalidades do produto, quando for o caso;~~

~~Documento 07—Dados Gerais da Empresa, atualizados:~~

- ~~a) Endereço completo, inclusive CEP;~~
- ~~b) N.º de telefone, fax, E-mail e nome dos responsáveis para contato;~~
- ~~c) Nome do procurador, se for o caso, e respectiva procuração.~~

~~E MUDANÇA DE NOME DO PRODUTO~~

~~Documento 01—Formulário de Petição—Cosméticos, devidamente preenchido, adotado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/MS, em 02 (duas) vias (original para o processo e cópia para o protocolo);~~

~~Documento 02—Original do comprovante de recolhimento em nome da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/MS, quando for o caso;~~

~~Documento 03—Declaração indicando o enquadramento do porte da empresa, conforme Resolução 237/99 e 217/99 ou suas atualizações, quando for o caso;~~

~~Documento 04—Declaração de não comercialização do produto;~~

~~Documento 05—Modelos de rotulagem com o novo nome, de todos os componentes da embalagem (rótulo, cartucho, folheto de instruções) datilografados em 02 (duas) vias.~~

~~OBS. Esta mudança dar-se-á exclusivamente quanto ao nome do produto, qualquer outra, implicará, também, em uma petição de “Alteração de Rotulagem”.~~

~~Documento 06—Cópia dos textos de rotulagem de todos os componentes da embalagem (rótulo, cartucho, folheto de instruções), anteriormente aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/MS;~~



**Ministério da Saúde - MS**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA**

~~Documento 07~~ Termo de Responsabilidade conforme Anexo XXI desta Resolução, devidamente preenchido de acordo com o declarado nos campos 08 e 18 do FP, indicando todas as tonalidades do produto, quando for o caso;

~~Documento 08~~ Dados Gerais da Empresa, atualizados.

- a) Endereço completo, inclusive CEP;
- b) Nº de telefone, fax, E-mail e nome dos responsáveis para contato;
- c) Nome do procurador, se for o caso, e respectiva procuração.

~~E MUDANÇA DE NOME DA (S) TONALIDADE(S) DO PRODUTO:~~

~~Documento 01~~ Formulário de Petição Cosméticos, devidamente preenchido, adotado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/MS, em 02 (duas) vias (original para o processo e cópia para o protocolo);

~~Documento 02~~ Original da guia de recolhimento em nome da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/MS;

~~Documento 03~~ Declaração indicando o enquadramento do porte da empresa, conforme Resolução 237/99 e 217/99 ou suas atualizações, quando for o caso.

~~Documento 04~~ Declaração de não comercialização da (s) tonalidade(s);

~~Documento 05~~ Modelos de rotulagem, com o novo nome da(a) tonalidade(s), de todos os componentes da embalagem (rótulo, cartucho, folheto de instruções), datilografados em 02 (duas) vias;

~~OBS.~~ Esta mudança dar-se-á exclusivamente quanto ao nome do produto, qualquer outra implicará também em petição de 'Alteração de Rotulagem'.

~~Documento 06~~ Cópia dos textos de rotulagem de todos os componentes da embalagem (rótulo, cartucho, folheto de instruções), anteriormente aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/MS;

~~Documento 07~~ Termo de Responsabilidade conforme Anexo XXI desta Resolução, devidamente preenchido de acordo com o declarado nos campos 08 e 18 do FP, incluindo todas as tonalidades do produto, quando for o caso;

~~Documento 08~~ Dados Gerais da Empresa, atualizados:

- a) Endereço completo, inclusive CEP;



**Ministério da Saúde - MS**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA**

- b) N.º de telefone, fax, E-mail e nome dos responsáveis para contato;
- c) Nome do procurador, se for o caso, e respectiva procuração;

**ANEXO XI**

**(Revogado pela Resolução – RDC nº 211, de 14 de julho de 2005)**

**REVALIDAÇÃO /RENOVAÇÃO DE REGISTRO**

~~Documento 01 Formulário de Petição—Cosméticos, devidamente preenchido, adotado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/MS, em 02 (duas) via (original para o processo e cópia para o protocolo);~~

~~Documento 02 Original do comprovante de recolhimento em nome da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/MS;~~

~~Documento 03—Declaração indicando o enquadramento do porte da empresa, conforme Resolução 237/99 e 217/99 ou suas atualizações, quando for o caso;~~

~~Documento 04—Cópia da Licença/Alvará de Funcionamento estadual ou municipal do ano vigente, emitida pelos órgãos competentes de saúde, ou documento equivalente caso a Licença/Alvará não tenha sido emitida.~~

~~Documento 05—Cópia da publicação do registro do produto no DOU., contemplando todas as tonalidades registradas, quando for o caso;~~

~~Documento 06—Cópia do comprovante de comercialização do produto (nota fiscal);~~

~~OBS: Na nota fiscal o nome do produto deverá ser facilmente identificável, como sendo aquele publicado no DOU;~~

~~Documento 07—Cópia da fórmula anteriormente apresentada (Dados Técnicos do produto ou seu equivalente);~~



**Ministério da Saúde - MS**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA**

~~Documento 08 — Cópia dos textos de rotulagem de todos os componentes da embalagem (rótulo, cartucho, folheto de instruções), anteriormente aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/MS;~~

~~OBS: Não serão aceitos modelos de rotulagem modificados (sem prévia autorização), a não ser por adequação à legislação; se for do interesse alguma modificação, a empresa deverá protocolar petição de “Alteração de Rotulagem”.~~

~~Documento 09 — Termo de Responsabilidade conforme Anexo XXI desta Resolução, devidamente preenchido de acordo com o declarado nos campos 08 e 18 do FP, indicando todas as tonalidades do produto, quando for o caso;~~

~~Documento 10 — Dados Gerais da Empresa, atualizados:~~

- ~~a) Endereço completo, inclusive CEP;~~
- ~~b) N.º de telefone, fax, E-mail e nome dos responsáveis para contato;~~
- ~~e) Nome do procurador, se for o caso, e respectiva procuração.~~

**ANEXO XII**

**(Revogado pela Resolução – RDC nº 211, de 14 de julho de 2005)**

**CANCELAMENTO DO REGISTRO**

~~Documento 01 — Formulário de Petição — Cosméticos, devidamente preenchido, adotado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/MS, em 02 (duas) vias (original para o processo e cópia para o protocolo);~~

~~Documento 02 — Dados Gerais da Empresa, atualizados:~~

- ~~a) Endereço completo, inclusive CEP;~~
- ~~b) N.º de telefone, fax, E-mail e nome dos responsáveis para contato;~~
- ~~e) Nome do procurador, se for o caso, e respectiva procuração;~~

**ANEXO XIII**

**Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.**



**Ministério da Saúde - MS**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA**

**(Revogado pela Resolução – RDC nº 211, de 14 de julho de 2005)**

**CANCELAMENTO DE TONALIDADE**

~~Documento 01 – Formulário de Petição – Cosméticos, devidamente preenchido, adotado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/MS, em 02 (duas) via (original para o processo e cópia para o protocolo):~~

~~Documento 02 Dados Gerais da Empresa, atualizados:~~

- ~~a) Endereço completo, inclusive CEP;~~
- ~~b) N.º de telefone, fax, E-mail e nome dos responsáveis para contato;~~
- ~~c) Nome do procurador, se for o caso, e respectiva procuração.~~

**ANEXO XIV**

**(Revogado pela Resolução – RDC nº 211, de 14 de julho de 2005)**

**CERTIFICADO DE LIVRE COMERCIALIZAÇÃO OU CERTIDÃO DE PRODUTO**

~~Documento 01 – Formulário de Petição – Cosméticos, devidamente preenchido, adotado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/MS, em 02 (duas) vias (original para o processo e cópia para o protocolo);~~

~~Documento 02 Requerimento contendo justificativa do pedido.~~

~~Documento 03 – Original do comprovante de recolhimento em nome da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/MS, quando for o caso;~~

~~Documento 04 Declaração indicando o enquadramento do porte da empresa, enfortos Resolução 237/99 e 217/99 ou suas atualizações, quando for o caso.~~

~~Documento 05 – Cópia da publicação do registro do produto no DOU, contemplando todas as tonalidades registradas, quando for o caso;~~



**Ministério da Saúde - MS**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA**

~~Documento 06—Cópia da fórmula anteriormente apresentada (Dados Técnicos do produto ou seu equivalente);~~

~~Documento 07—Dados Gerais da Empresa, atualizados.~~

- ~~a) Endereço completo, inclusive CEP;~~
- ~~b) N.º de telefone, fax, E-mail e nome dos responsáveis para contato;~~
- ~~e) Nome do procurador, se for o caso, e respectiva procuração.~~

**ANEXO XV**

**(Revogado pela Resolução – RDC nº 211, de 14 de julho de 2005)**

**RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO REGISTRO OU DE SUAS  
ALTERAÇÕES**

~~Documento 01—Formulário de Petição—Cosméticos, devidamente preenchido, adotado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/MS, em 02 (duas) vias (original para o processo e cópia para o protocolo);~~

~~Documento 02—Cópia do formulário de petição de registro ou da alteração, protocolado;~~

~~Documento 03—Cópia da publicação no Diário Oficial da União;~~

~~Documento 04—Justificativa do pedido de retificação;~~

~~Documento 05—Dados Gerais da Empresa, atualizados:~~

- ~~a) Endereço completo, inclusive CEP;~~
- ~~b) N.º de telefone, fax, E-mail e nome dos responsáveis para contato;~~
- ~~e) Nome do procurador, se for o caso, e respectiva procuração.~~

**ANEXO XVI**

**CESSÃO DE REGISTRO**

**Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.**





**Ministério da Saúde - MS**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA**

Este procedimento somente será permitido quando atendidas as seguintes condições:

a) As empresas, cedente e cessionária, deverão estar devidamente habilitadas pela ANVS/MS;

b) Os produtos, objeto de Cessão de Registro deverão estar com seu registro no prazo de vigência publicado em D.O.U., não podendo haver pedidos de alterações pendentes de publicação, sendo igualmente exigida prova de sua comercialização (Nota Fiscal);

OBS.: Na Nota Fiscal o nome do produto deverá ser facilmente identificável, conto sendo aquele publicado no DOU;

c) Na petição de cessão não serão permitidas alterações no Registro;

d) A empresa cessionária deverá comprovar que possui área para produção dos produtos objetou da cessão;

Para tanto deverão ser apresentados os seguintes documentos:

Documento 01 - Formulário de Petição - Cosméticos, devidamente preenchido, adotado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/MS, em 02 (duas) vias (original para o processo e cópia para o protocolo);

Documento 02 - Original do comprovante de recolhimento em nome da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/MS, quando for o caso;

Documento 03 - Declaração indicando o enquadramento do porte da empresa, conforme Resolução 237/99 e 217/99 ou suas atualizações, quando for o caso.

Documento 05 - Cópia da Autorização de Funcionamento da Empresa cessionária, emitida pela Secretaria de Vigilância Sanitária ou Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ou cópia da publicação respectiva no D.O.U.;

Documento 07 - Cópia da Licença/Alvará de Funcionamento estadual ou municipal do ano vigente, emitida pelos órgãos competentes de saúde, os documento equivalente caso a Licença/Alvará não tenha sido emitida

Documento 08 - Declaração de Cessão de Direitos, contendo a relação dos produtos objetos da cessão, com os respectivos números de processo, número e validade do registro, quando for o caso, com registro em cartório;

Documento 09 - Cópia da publicação do registro no Diário Oficial da União, contemplando a última alteração do registro;

**Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.**



**Ministério da Saúde - MS**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA**

Documento 10 - Dizeres de Rotulagem de todos os componentes da embalagem (rótulo, cartucho, folheto de Instruções) em vigor, dos produtos Objetos desta cessão com novo texto legal em 02 (duas) vias, com mudança exclusivamente no nome do detentor ou titular do registro e respectivo endereço e CNPJ;

Documento 11 - Termo de Responsabilidade conforme Anexo XXI desta Resolução, devidamente preenchido de acordo com o declarado nos campos 08 e 18 do FP, indicando todas as tonalidades do produto, quando for o caso;

Documento 12 - Dados Gerais da Empresa cessionária, atualizados:

- a) Endereço completo, inclusive CEP;
- b) N.º de telefone, fax, E-mail e nome do responsáveis para contato;
- c) Nome do procurador, se for o caso, e respectiva procuração.

**ANEXO XVII**

**(Revogado pela Resolução – RDC nº 211, de 14 de julho de 2005)**

**MUDANÇA DO LOCAL DE FABRICAÇÃO**

**1) De Produto Importado para Fabricação Nacional**

~~Documento 01 – Formulário de Petição – Cosméticos, devidamente preenchido, adotado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/MS, em 02 (duas) vias (original para o processo e cópia para o protocolo);~~

~~Documento 02 – Original do comprovante de recolhimento em nome da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/MS, quando for o caso;~~

~~Documento 03 – Declaração indicando o enquadramento do porte da empresa, conforme Resolução 237/99 e 217/99 ou suas atualizações, quando for o caso;~~

~~Documento 04 – Cópia da Autorização de Funcionamento da Empresa, emitida pela Secretaria de Vigilância Sanitária ou Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ou cópia da publicação respectiva no DOU.;~~

~~Documento 05 – Cópia da Licença/Alvará de Funcionamento estadual ou municipal do ano vigente, emitida pelos órgãos competentes de saúde, ou documento equivalente caso a Licença/Alvará não tenha sido emitida.~~

**Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.**



**Ministério da Saúde - MS**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA**

~~Documento 06 — Cópia dos textos de rotulagem, em português, de todos os componentes da embalagem (rótulo, cartucho, folheto de instruções), anteriormente aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/MS;~~

~~Documento 07 — Apresentação de texto de rotulagem de todos os componentes da embalagem (rótulo, cartucho, folheto de instruções), datilografados em 02 (duas) vias, com adequação do texto legal, com mudança apenas no nome do fabricante, endereço, CNPJ;~~

~~Documento 08 — Termo de Responsabilidade conforme Anexo XXI desta Resolução, devidamente preenchido de acordo com o declarado nos campos 08 e 18 do FP, indicando todas as tonalidades do produto, quando for o caso;~~

~~Documento 09 — Dados Gerais da Empresa, atualizados:~~

- ~~a) Endereço completo, inclusive CEP;~~
- ~~b) N.º de telefone, fax, E-mail e nome dos responsáveis para contato;~~
- ~~c) Nome do procurador, se for o caso, e respectiva procuração.~~

~~2) De Fabricação Nacional para Produto Importado~~

~~Devem ser apresentados os documentos, 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08 e 09 referidos no item 1 Anexo XVII (De Produto Importado para Fabricação Nacional), bem como os documentos abaixo relacionados:~~

~~a) Original ou cópia completa, ou em caso de impossibilidade indicação dos textos de todos os componentes constantes da embalagem original, rótulo, cartucho, folheto de instruções, acompanhada da tradução integral para o idioma português, quando for o caso;~~

~~b) Proposta de rotulagem em português, a ser incorporada ao produto, de fácil entendimento, com a finalidade de atender aos requisitos estabelecidos pelo Anexo VII, relativo às Normas de Rotulagem desta resolução, e demais atos pertinentes da Legislação Sanitária e pelo Código de Defesa do Consumidor;~~

~~c) Original ou cópia autenticada em cartório, do Certificado de Venda Livre ou documento que comprove a livre comercialização do produto no país de origem, consularizado e emitido pela autoridade sanitária ou pelo órgão competente, e consularizado;~~

~~d) Cópia autenticada da fórmula quali quantitativa do produto, emitida pelo fabricante, devidamente consularizada, se esta não estiver contemplada no item 'e' acima;~~

**Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.**



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

~~e) Declaração que os ingredientes da formulação do produto cumprem com o estabelecido na Legislação Brasileira.~~

~~ANEXO XVIII~~

~~(Revogado pela Resolução – RDC nº 211, de 14 de julho de 2005)~~

~~ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE~~

~~Documento 01 – Formulário de Petição – Cosméticos, devidamente preenchido, adotado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/MS, em 02 (duas) vias (original para o processo e cópia para o protocolo);~~

~~Documento 02 – Justificativa técnica, baseada no estudo de estabilidade do produto, para a mudança de prazo de validade;~~

~~Documento 03 – Termo de Responsabilidade conforme Anexo XXI desta Resolução, devidamente preenchido de acordo com o declarado nos campos 08 e 18 do FP, indicando todas as tonalidades do produto, quando for o caso;~~

~~Documento 04 – Dados Gerais da Empresa, atualizados:~~

~~a) Endereço completo, inclusive CEP;~~

~~b) N.º de telefone, fax, E-mail e nome dos responsáveis para contato;~~

~~e) Nome do procurador, se for o caso, e respectiva procuração.~~

~~ANEXO XIX~~

~~(Revogado pela Resolução – RDC nº 211, de 14 de julho de 2005)~~

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.







Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

--

ANEXO XIX

**(Revogado pela Resolução – RDC nº 211, de 14 de julho de 2005)**

MINISTÉRIO DA SAÚDE AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIRETORIA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS GERÊNCIA GERAL DE COSMÉTICOS DADOS TÉCNICOS DO PRODUTO			FÓRMULA DO PRODUTO: FUNÇÃO E INSCRIÇÃO DOS COMPONENTES.	
01  NOME DO PRODUTO				FOLHA ___/___
02  No APRES	03  COMPONENTES DA FÓRMULA	04  QUANTIDADE (CENTESIMAL)	05  FUNÇÃO	06  INSCRIÇÃO (REFERÊNCIAS)







Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

DATA ____/____/____	REPRESENTANTE LEGAL (ASSINATURA E NOME)	RESPONSÁVEL TÉCNICO (ASSINATURA E NOME)

**ORIENTAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PETIÇÃO**

CAMPO 01	Número de processo de ORIGEM fornecido pela ANVISA por ocasião do protocolo inicial do produto. Campo preenchido apenas no caso de Alteração de Registro.
CAMPO 02	Inscrição da Razão Social da empresa que detém ou que pleiteia o registro ou alteração de registro e CNPJ.
CAMPO 03	Inscrição do número de autorização de funcionamento fornecida pela S.VS. ou ANVISA precedido pelo dígito específico da área no caso 2 (dois), referente especificamente a cosméticos.
CAMPO 04	Inscrição da razão social do detentor do registro do produto (cedente). Preenchido exclusivamente no caso de Cessão de Registro.
CAMPO 05	Inscrição do número de Autorização de Funcionamento do Cedente. Preenchido exclusivamente no caso de Cessão de Registro.
CAMPO 06	Inscrição do código do grupo a que pertence o produto e sua correspondente descrição, conforme tabela de Grupo de Produto, Anexo XX.
CAMPO 07	Inscrição do mês e ano do vencimento do registro do produto, de acordo com publicação no D.O.U. Campo preenchido apenas no caso de Alteração de Registro.
CAMPO 08	Destinado a colocação do nome do produto e grupo a que pertence (caso o mesmo não esteja implícito no nome) e marca.
CAMPO 09	Assunto da Petição, código e descrição conforme tabela de Assunto de Petição, Anexo XX.
CAMPO 10	Inscrição da Razão Social do fabricante do produto. No caso de produtos importados colocar neste campo o fabricante de origem.
CAMPO 11	Inscrição do número de autorização de funcionamento da empresa.



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

	fabricante. No caso de produto importado não preencher este campo.
CAMPO 12	Nome do município onde está instalado o fabricante. No caso de produtos importados colocar a cidade e país de fabricação.
CAMPO 13	Sigla de Unidade Federada onde está instalado o fabricante. No caso de produto importado não preencher esse campo.
CAMPO 14	Código do município definido pelo M.S. conforme tabela específica (Tabela de Código de Município). No caso de produto importado não preencher esse campo.
CAMPO 15	Inscrição do número de registro do produto no M.S. vigente. Campo preenchido apenas no caso de Alteração de Registro.
CAMPO 16	Assinalar o destino do produto.
CAMPO 17	Destinado a colocação do número de dias, meses ou anos de validade do produto. Marcar na quadricula o tempo correspondente.
CAMPO 18	Destinado a colocação do nome da tonalidade do produto. Somente nos casos de produtos para maquiagem, tingimento dos cabelos e esmaltes para unhas. Nos demais casos não preencher este campo.
CAMPO 19	Destinado a mencionar o número de tonalidade do produto. Somente no caso de preenchimento do campo 18.
CAMPO 20	Destinado a informação das características da embalagem primária, e embalagem secundária
CAMPO 21	Inscrição do código e sua correspondente descrição referente a forma física do produto conforme tabela Forma Física, Anexo XX
CAMPO 22	Inscrição do código e sua correspondente descrição referente a restrição de uso ou venda do produto conforme tabela de Restrições de Uso ou Venda, Anexo XX
CAMPO 23	Inscrição do código e sua correspondente descrição referente aos cuidados de conservação do produto conforme tabela de Cuidados de Conservação, Anexo XX
CAMPO 24	Inscrição do código e sua correspondente descrição referente a embalagem primária conforme tabela de Embalagem Primária, Anexo XX
CAMPO 25	Inscrição do código e sua correspondente descrição referente a embalagem secundária, conforme tabela de Embalagem Secundária, Anexo XX

ANEXO XX

(Revogado pela Resolução – RDC nº 211, de 14 de julho de 2005)

REF. TABELA – GRUPO DE PRODUTOS

CAMPO 6 DO FORMULÁRIO DE PETIÇÃO – COSMÉTICOS.

CÓDIGO	GRUPO
2010001	Sabonete facial e/ou corporal (líquido, gel, creme ou sólido)
2010002	Sabonete abrasivo/ esfoliante (líquido, gel, creme ou sólido)

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

2020003	Sabonete anti-séptico (líquido, gel, creme ou sólido)
2010004	Sabonete desodorante (líquido, gel, creme ou sólido)
2010011	Xampu (líquido, gel, creme, pó ou sólido)
2010013	Xampu condicionador (líquido, gel, creme, pó ou sólido)
2020014	Xampu anticaspa (líquido, gel, creme, pó ou sólido)
2010015	Creme-rinse (líquido, gel, creme, pó ou sólido)
2010016	Condicionador (líquido, gel, creme, pó ou sólido)
2010017	Condicionador anticaspa (líquido, gel, creme, pó ou sólido)
2010018	Enxaguatório capilar (líquido, gel, creme, pó ou sólido)
2010019	Enxaguatório capilar anticaspa (líquido, gel, creme, pó ou sólido)
2010020	Dentifrício (líquido, gel, creme, sólido)
2020021	Dentifrício antiplaca (líquido, gel, creme, sólido)
2020022	Dentifrício anticárie (líquido, gel, creme, sólido)
2020023	Dentifrício antitártaro (líquido, gel, creme, sólido)
2010024	Dentifrício para fumantes (líquido, gel, creme, sólido)
2020024	Dentifrício clareador-químico (líquido, gel, creme ou sólido)
2010025	Dentifrício clareador-mecânico (líquido, gel, creme ou sólido)
2020025	Enxaguatório bucal anti-séptico (líquido, gel, creme, sólido)
2010026	Enxaguatório bucal aromatizante (líquido, gel, creme, sólido)
2010027	Aromatizante bucal (líquido, gel, creme, sólido ou aerossol)
2010030	Desodorante axilar (perfumado ou não sob forma de líquido, gel, creme, sólido ou aerossol)
2010031	Desodorante corporal (perfumado ou não sob forma de líquido, gel, creme, sólido ou aerossol)
2010032	Desodorante perfumado (perfumado ou não sob forma de líquido, gel, creme, sólido ou aerossol)
2010033	Desodorante colônia (perfumado ou não sob forma de líquido, gel, creme, sólido ou aerossol)
2010034	Desodorante íntimo (perfumado ou não sob forma de líquido, gel, creme, sólido ou aerossol)
2010035	Desodorante pédico (perfumado ou não sob forma de líquido, gel, creme, sólido ou aerossol)
2020036	Desodorante antitranspirante/antiperspirante axilar (perfumado ou não sob forma de líquido, gel, creme, sólido ou aerossol)
2020037	Desodorante antitranspirante/antiperspirante pédico (perfumado ou não sob forma de líquido, gel, creme, sólido ou aerossol)
2020038	Desodorante antitranspirante/antiperspirante axilar (perfumado ou não sob forma de líquido, gel, creme, sólido ou aerossol)
2020039	Desodorante antitranspirante/antiperspirante pédico (perfumado ou não sob forma de líquido, gel, creme, sólido ou aerossol)
2010050	Loção-pré-barbear (alcoólico ou não)
2010051	Creme para barbear (com ou sem espuma)
2010052	Barra/bastão-pré-barbear
2010053	Gel para barbear (inclusive sob a forma de aerossol)
2010054	Espuma para barbear (pump ou aerossol)
2010055	Loção para barbear (com ou sem sabão)
2010056	Barra/bastão para barbear
2010060	Creme para após barbear (alcoólico ou não sob a forma de líquido, gel ou creme)
2010061	Loção para após barbear (alcoólico ou não sob a forma de líquido, gel ou creme)
2010062	Gel para após barbear (alcoólico ou não sob a forma de líquido, gel ou creme)

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

2010070	Batom (líquido, creme ou sólido)
2010071	Brilho labial (líquido, creme ou sólido)
2010072	Lápis labial
2010073	Protetor Labial sem fotoprotetor
2010080	Sombra para pálpebras (compacta ou não)
2010081	Máscara para cílios
2010082	Lápis
2010083	Kajal
2010084	Delineador
2020084	Creme para área dos olhos
2020085	Gel para área dos olhos
2020086	Loção para área dos olhos
2020090	Protetor labial com fotoprotetor (líquido, gel, creme ou sólido)
2020091	Protetor solar
2020092	Bloqueador solar (líquido, gel, creme ou sólido)
2020100	Bronzeador (líquido, gel, creme ou sólido)
2020101	Ativador de bronzeadore (líquido, gel, creme ou sólido)
2020102	Moderador solar
2020103	Bronzeador simulatório (líquido, gel, creme ou sólido)
2020120	Tintura capilar temporária (líquido, gel, creme ou sólido)
2020121	Tintura progressiva (líquido, gel, creme ou sólido)
2020122	Tintura permanente (líquido, gel, creme ou sólido)
2020123	Xampu colorante (líquido, gel, creme ou sólido)
2020124	Enxaguatório colorante (líquido, gel, creme ou sólido)
2020130	Descolorante para cabelos (líquido, gel, creme ou sólido)
2020131	Clareados para cabelos (líquido, gel, creme ou sólido)
2020132	Água Oxigenada (10 a 40 vol.) (incluídas as cremosas, exceto os prod. officinais)
2020133	Clareador para pelos do corpo (líquido, gel, creme ou sólido)
2020140	Produto para ondular os cabelos (tipo permanente)
2020150	Alisante par cabelos (creme ou gel)
2020151	Alisante para cabelos com tingimento (creme ou gel)
2010160	Neutralizante capilar para permanente (líquido, creme ou gel)
2010161	Neutralizante capilar para alisante (líquido, creme ou gel)
2010171	Fixador para cabelos (líquido, gel, creme ou aerossol)
2010172	Laquê (líquido/ alcoólico ou não)
2010173	Brilhantina (líquido ou sólido)
2010174	Óleo para cabelos
2010175	Mousse para cabelos (creme, pump ou aerossol)
2010177	Reparador de Pontas
2010179	Creme para assentar os cabelos
2010181	Fio e fita dental (quando aditivado)
2010190	Lenço umedecido
2010191	Demaquilante (incluindo os discos embebidos)
2020192	Demaquilante para área dos olhos (incluindo os discos embebidos)
2010200	Talco para corpo (perfumado ou não)
2020201	Talco anti-séptico (perfumado ou não)
2010202	Talco desodorante (perfumado ou não)
2010203	Polvilho para o corpo (perfumado ou não)
2010204	Polvilho desodorante (perfumado ou não)
2020205	Polvilho anti-séptico (perfumado ou não)



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

2010220	Creme para pernas (perfumado ou não, incluindo os géis)
2010221	Creme para o rosto (perfumado ou não, incluindo os géis)
2020222	Creme para rugas (perfumado ou não, incluindo os géis)
2020223	Creme para pele acneica (perfumado ou não, incluindo os géis)
2020224	Creme clareador da pele (perfumado ou não, incluindo os géis)
2010225	Creme para as mãos (perfumado ou não, incluindo os géis)
2020227	Creme para as mãos com fotoprotetor (perfumado ou não, incluindo os géis)
2010226	Creme para o corpo (perfumado ou não, incluindo os géis)
2020226	Creme para o corpo com fotoprotetor (perfumado ou não, incluindo os géis)
2020225	Creme para celulite/estrias (perfumado ou não, incluindo os géis)
2010227	Creme para os pés (perfumado ou não, incluindo os géis)
2010228	Creme de limpeza facial (perfumado ou não, incluindo os géis)
2010229	Creme esfoliante “peeling” —mecânico (perfumado ou não, incluindo os géis)
2020230	Creme esfoliante “peeling” —químico (perfumado ou não, incluindo os géis)
2010231	Máscara corporal (perfumado ou não, incluindo os géis)
2010240	Máscara facial coloidal (líquido, gel, creme, sólido)
2010241	Máscara facial argilosa (líquido, gel, creme, sólido)
2010242	Máscara facial plástica (líquido, gel, creme, sólido)
2010243	Máscara facial esfoliante “peeling” —mecânico (líquido, gel, creme, sólido)
2020244	Máscara facial esfoliante “peeling” —químico (líquido, gel, creme, sólido)
2020250	Loção para rugas (alcoólicos ou não, emulsionados ou não, incluído os “leites”)
2020251	Loção para pele acneica (alcoólicos ou não, emulsionados ou não, incluído os “leites”)
2020252	Loção clareadora de pele (alcoólicos ou não, emulsionados ou não, incluído os “leites”)
2010253	Loção para o corpo (alcoólicos ou não, emulsionados ou não, incluído os “leites”)
2020257	Loção para o corpo com fotoprotetor (alcoólicos ou não, emulsionados ou não, incluído os “leites”)
2020253	Loção para celulite/estrias (alcoólicos ou não, emulsionados ou não, incluído os “leites”)
2010254	Loção para o rosto (alcoólicos ou não, emulsionados ou não, incluído os “leites”)
2020255	Loção para o rosto com fotoprotetor (alcoólicos ou não, emulsionados ou não, incluído os “leites”)
2020255	Loção para os pés (alcoólicos ou não, emulsionados ou não, incluído os “leites”)
2010256	Loção para as mãos (alcoólicos ou não, emulsionados ou não, incluído os “leites”)
2010256	Loção para as mãos com fotoprotetor (alcoólicos ou não, emulsionados ou não, incluído os “leites”)
2010257	Loção de limpeza facial (alcoólicos ou não, emulsionados ou não, incluído os “leites”)
2010258	Loção tônica facial (alcoólicos ou não, emulsionados ou não, incluído os “leites”)
2010260	Óleo amaciante para o corpo
2010261	Óleo para massagem
2010262	Óleo perfumado para o corpo
2010270	Base líquida facial
2010271	Base cremosa facial
2010272	Blush cremoso
2010273	Blush pó (compactado ou não)
2010274	Rouge (compactado ou não)
2010275	Corretivo facial
2010276	Pó facial solto
2010277	Pó facial compacto
2020280	Tônico capilar (alcoólico ou não)
2020281	Loção capilar (líquido, emulsionado ou não)



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

2010282	Máscara capilar (creme, sólido)
2010290	Depilatório (mecânico)-epilatório (cera, creme, líquido)
2020291	Depilatório (químico) (cera, creme, líquido)
2010300	Esmalte/ verniz para unhas
2010301	Brilho para unhas
2010302	Removedor de esmalte
2020303	Removedor de cutícula
2010304	Removedor de mancha de nicotina (mecânica)
2020305	Removedor de mancha de nicotina (químico)
2020306	Produto para evitar roer unhas
2010307	Clareador para unhas (mecânico)
2020308	Clareador para unhas (químico)
2010309	Polidor de unhas
2010310	Fortalecedor de unhas
2010311	Secante de esmalte
2020320	Repelente de insetos
2020330	Óleos infantis
2020340	Loção de limpeza/higienizante infantil
2020341	Loção protetora infantil
2020342	Creme protetor infantil
2020350	Xampu infantil
2020351	Xampu condicionador infantil
2020360	Condicionador capilar infantil
2020361	Enxaguatório capilar infantil
2020370	Produtos para higiene bucal infantil (creme ou gel)
2020371	Enxaguatório bucal infantil
2020380	Sabonetes infantis (sólido ou líquido)
2020390	Lenço umedecido para higiene infantil
2020400	Talco infantil
2020401	Amido para uso infantil
2020410	Protetores solares infantis (creme, loção-gel)
2020420	Colônias infantis (hidroalcoólicas ou não)
2020430	Fio dental infantil
2020431	Fita dental infantil
2010441	Sais para banho/imersão
2010442	Óleo para banho/imersão
2010443	Cápsula gelatinosa para banho/imersão
2010444	Banho de espuma para banho/imersão
2010450	Lenço perfumado
2010460	Extrato aromático (aleoólico ou oleoso)
2010470	Águas perfumadas, águas de colônia, loções e similares (líquido, creme)
2010480	Perfume líquido
2010481	Perfume cremoso
2010482	Perfume semi-sólido
2010483	Perfume sólido (bastão)
2010484	Odorizante de ambiente
2020999	Outros produtos não previstos — Grau 2



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

~~ANEXO XX~~

~~(Revogado pela Resolução – RDC nº 211 de 14 de julho de 2005)~~

~~REF.: TABELA – CÓDIGOS DE PETIÇÕES~~

~~CAMPO 09 DO FORMULÁRIO DE PETIÇÕES – COSMÉTICOS~~

<del>CÓDIGO</del>	<del>GRUPO</del>
<del>230</del>	<del>Modificação de fórmula</del>
<del>231</del>	<del>Inclusão de Tonalidade</del>
<del>232</del>	<del>Substituição ou inclusão de novo acondicionamento do produto</del>
<del>238</del>	<del>Revalidação de registro – Grau II</del>
<del>235</del>	<del>Cancelamento de registro do produto a pedido</del>
<del>236</del>	<del>Cessão de Registro</del>
<del>241</del>	<del>Mudança do local de fabricação</del>
<del>243</del>	<del>Cancelamento da tonalidade do produto a pedido</del>
<del>242</del>	<del>Alteração do prazo de validade do produto</del>
<del>255</del>	<del>Retificação de publicação de registro ou suas alterações</del>
<del>258</del>	<del>Reconsideração de Indeferimento</del>
<del>287</del>	<del>Registro de produto de Grau 2</del>
<del>289</del>	<del>Alteração dos dizeres de rotulagem</del>
<del>290</del>	<del>Mudança de nome de produto</del>
<del>295</del>	<del>Mudança de nome da tonalidade do produto</del>
<del>296</del>	<del>Cancelamento do registro de produto por cessão</del>
<del>297</del>	<del>Certificado de livre comercialização ou certidão de produto</del>

~~ANEXO XX~~

~~(Revogado pela Resolução – RDC nº 211 de 14 de julho de 2005)~~

~~REF.: TABELA – FORMA FÍSICA~~

~~CAMPO 21 DO FORMULÁRIO DE PETIÇÃO – COSMÉTICOS~~

<del>CÓDIGO</del>	<del>GRUPO</del>
<del>200001</del>	<del>Aerossol</del>
<del>113018</del>	<del>Barra</del>
<del>114014</del>	<del>Bastão</del>
<del>200002</del>	<del>Cápsula gelatinosa</del>
<del>102032</del>	<del>Cápsula gelatinosa com microgranulos</del>
<del>404012</del>	<del>Cera</del>
<del>101141</del>	<del>Creme</del>
<del>102105</del>	<del>Cristais</del>
<del>200003</del>	<del>Fio</del>
<del>200004</del>	<del>Fita</del>

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

306029	Gel
200005	Gel-creme
107018	Granulado
200006	Lenço de papel
200007	Lenço tecido não tecido
200008	Líquido
200009	Líquido viscoso
212032	Loção
200010	Loção aquosa
200011	Loções emulsionadas
200012	Loções hidroalcoólicas
213012	Óleo
305014	Pasta
305022	Pasta dentifríca
200013	Pó compacto
108014	Pó de uso tópico
108030	Pó efervescente
200014	Pó seco
200015	Sólido
999999	Outras formas não contempladas

~~ANEXO XX~~

~~(Revogado pela Resolução – RDC nº 211 de 14 de julho de 2005)~~

~~RER TABELA – RESTRIÇÕES DE USO~~

~~CAMPO 22 DO FORMULÁRIO DE PETIÇÃO – COSMÉTICOS~~

<del>CÓDIGO</del>	<del>GRUPO</del>
<del>08</del>	<del>Uso profissional</del>
<del>09</del>	<del>Conforme mencionado na rotulagem</del>
<del>19</del>	<del>Não apresenta</del>

~~ANEXO XX~~

~~(Revogado pela Resolução – RDC nº 211 de 14 de julho de 2005)~~

~~REF.: TABELA – CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO~~

~~CAMPO 23 DO FORMULÁRIO DE PETIÇÃO – COSMÉTICOS~~





Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

CÓDIGO	GRUPO
23	Após a abertura da embalagem de uso utilizar conforme condições indicadas no rótulo
24	Conservar em lugar fresco (temperatura não superior a 40° C).
17	Cuidados especiais de conservação indicados na rotulagem
25	Não apresenta cuidados especiais de conservação

ANEXO XX

(Revogado pela Resolução – RDC nº 211 de 14 de julho de 2005)

REF.: TABELA EMBALAGEM PRIMÁRIA

CAMPO 24 DO FORMULÁRIO DE PETIÇÃO COSMÉTICOS

CÓDIGO	GRUPO
2001	Alumínio (outras formas)
2002	Bandeja de alumínio
2003	Bandeja de flandres
2004	Bisnaga de alumínio
2005	Bisnaga de alumínio/ plástico
2006	Bisnaga de plástico
2007	Blistar de alumínio/ plástico
2008	Blistar papel/ plástico
2010	Cápsula gelatinosa
2011	Cartucho de cartolina
2012	Envelope de alumínio
2013	Envelope de alumínio e polietileno
2014	Envelope de papel
2015	Estojo plástico
2016	Estojo metálico
2017	Estojo madeira
2018	Estojo papel
2019	Filme de poliestireno
2020	Filme de polietileno
2021	Filme de polipropileno
2022	Flaconete vidro
2023	Flaconete plástico
2024	Frasco de plástico com gotejador
2025	Frasco de plástico
2026	Frasco de plástico com válvula dosadora
2027	Frasco de vidro gotejador
2028	Frasco de vidro com válvula dosadora
2029	Frasco de vidro
2031	Madeira
2032	Papel cartão

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

2033	Papel couché
2034	Papel kraft
2035	Papelão
2036	Plástico
2037	Pote de vidro
2038	Pote plástico
2039	Sachê
2040	Saco aluminizado
2041	Saco de papel
2042	Saco plástico
2043	Tubo de alumínio
2044	Tubo plástico
2045	Vidro
9999	Tipo de acondicionamento não previsto na tabela

~~ANEXO XX~~

~~(Revogado pela Resolução – RDC nº 211 de 14 de julho de 2005)~~

~~REF.: TABELA – EMBALAGEM EXTERNA~~

~~CAMPO 25 DO FORMULÁRIO DE PETIÇÃO – COSMÉTICOS~~

<del>CÓDIGO</del>	<del>GRUPO</del>
175	Cartucho de cartolina
200	Produto somente contém embalagem primária
183	Estojo de cartolina
202	Estojo papel
202	Estojo plástico
203	Estojo metal
204	Estojo madeira
205	Estojo couro
206	Estojo nylon
207	Saco papel
208	Saco tecido
300	Saco plástico
209	Pote vidro
210	Pote plástico
221	Tipo de embalagem não previsto na tabela



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

ANEXO XXI

(Revogado pela Resolução – RDC nº 211 de 14 de julho de 2005)

TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa \_\_\_\_\_ devidamente autorizada perante o Ministério da Saúde (Secretaria de Vigilância Sanitária ou Agência Nacional de Vigilância Sanitária) sob número \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo seu Responsável Técnico e pelo seu Representante Legal, declara que o produto \_\_\_\_\_ atende aos regulamentos e outros dispositivos legais referentes ao controle de processo e de produto acabado e demais parâmetros técnicos relativos às boas práticas de Fabricação e controle pertinentes à categoria do produto.

Declara ainda que dispõe de dados comprobatórios, que atestam a eficácia e segurança de sua finalidade proposta, que este não constitui risco à saúde quando utilizado em conformidade com as instruções de uso e demais medidas constantes da embalagem de venda do produto durante o seu período de validade.

Os abaixo assinados assumem perante esse órgão, que a inobservância do estabelecido nesta Resolução e suas atualizações, constituem infração sanitária, ficando os infratores sujeitos as penalidades previstas em Lei.

\_\_\_\_\_

Responsável Técnico

\_\_\_\_\_

Representante Legal

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_